

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 259

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 608, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3 407, que abre credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

Decreto de 22 do corrente, que declara sem effeito honras de postos do exercito concedidas por decretos anteriores.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 21 e 22 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 22 do corrente — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 20 a 23 do corrente, da Directoria da Contabilidade— Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 19 e 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 608—DE 22 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, supplementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, supplementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.407—DE 22 DE SETEMBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, supplementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 608, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, supplementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 22 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

O chefe de secção extinto da Alfandega de Macahé Manoel da Silva Guimarães Ferreira, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Santos;

O conferente da extinta Alfandega de S. Paulo João Corrêa de Moraes, para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Bahia;

O conferente extinto da Alfandega de Macahé Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti, para o logar de 1º escripturario da de Macaé, Estado de Alagoas;

O 1º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte Raymundo Antunes de Oliveira, para o logar de 3º escripturario da Alfandega do Ceará;

O 1º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão;

A pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Santos Paulo Ananias de Aquino, para identico logar na Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente :

Foram promovidos :

Q general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro ao posto de general de divisão ; Os coroneis José Bernardino Borman, do corpo de estado-maior do exercito e Francisco da Rocha Callado, do de artilharia, ao posto de general de brigada.

— Foi graduado o coronel de infantaria Antonio Carlos da Silva Piragibe no posto de general de brigada.

— Foi nomeado o general de brigada Francisco da Rocha Callado commandante do 5º districto militar.

— Declarou-se sem effeito o decreto de 13 de julho findo, nomeando o major reformado do exercito Antonio José Caetano Junior almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter aceitado a nomeação.

— Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major graduado ajudante do 4º regimento de cavallaria Benedicto Brusque de Oliveira.

— Foi transferido para a 3ª companhia do 21º batalhão de infantaria o capitão da 1ª companhia do 19º batalhão da mesma arma Francisco Pompeu de Barros.

Concedeu-se :

Ao 1º sargento reformado do exercito Felipe Nery de Brito dispensa do lapso de tempo para poder satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alferes do mesmo exercito, expedida em virtude do decreto de 22 de outubro de 1894 ;

Ao anspeçada do 31º batalhão de infantaria Francisco Nunes de Souza reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto haver sido, em inspeção de saude a que se submetteu, julgado incapaz para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve declarar sem effeito os decretos constantes da relação que com este baixa, assignada pelo general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra, na parte relativa á concessão de honras de postos do exercito aos cidadãos mencionados na dita relação, visto não haverem satisfeito o respectivo sello dentro do prazo fixado pelo decreto n. 4.412, de 9 de setembro de 1869.

Capital Federal, 22 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Relação dos decretos concedendo honras de postos do exercito aos cidadãos abaixo mencionados e a que se refere o decreto desta data

	DATA	POSTO	NOME
1894	Agosto	10	Alferes..... Euclides Cesar Plaisant.
	»	26	» Augusto Frederico Bahia.
	Outubro	6	» Salvador José de Almeida.
	»	9	» Francisco Martius de Miranda.
	»	15	Capitão-medico de 3ª classe..... Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.
	Novembro	6	Capitão..... Raymundo Barbosa de Oliveira Junior.

Capital Federal, 22 de setembro de 1899.—J. N. de Medeiros Mallet.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de setembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança, para o municipio de Petrolina, no mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, ao major da antiga guarda nacional do municipio de Cabrobó Antonio Firmino de Novaes Pinto.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.563, de 28 de março de 1860, e avisos circular de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento de Pedro Coelho, ex-praça do 1º batalhão de infantaria, pedindo perdão da pena de 24 annos de prisão a que foi condemnado pelo jury desta capital, em 11 de fevereiro do corrente anno;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, para que possa ser entregue ao interessado, a patente do capitão Saturnino José de Azeredo;

Ao coronel commandante da 11ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente-coronel José Leite Teixeira;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte a patente, devidamente apurillada, do capitão Joaquim Bruno da Silva;

Ao general commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, as patentes dos seguintes officiaes :

Capitães, Affonso José Caillot, Mariano Pereira de Jesus, Sizenando Osorio de Almeida;

Tenentes, Alfredo Aurelio de Freitas e Vicente José da Silva;

Alferes, Francisco Octaviano de Almeida, Pimpão, Honorio Jeremias do Espirito Santo, Ismael de Moraes Saixas, José Maria Corrêa, José Pereira de Freitas, Julio Xavier e Luiz Antonio Xavier Sobrinho.

Requerimento despachado

João Rodrigues de Souza, tenente do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo transferencia para o 13º batalhão da mesma arma. — Não ha vaga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 22 de setembro de 1899.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Ao vesso aviso n. 95, de 18 do corrente mez, acompanhou a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do Pará, a requerimento de Manoel Alves da Cruz Chaves para arresto de uma propriedade de D. Amelia da Conceição Aveiro Corrêa, situada na capital daquelle Estado.

Em referencia ao assumpto, cabe-me declarar-vos que sendo o arresto ou embargo um procedimento executivo, não se acha comprehendido no numero das diligencias permitidas pelas circulares de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865, e que podem ser solicitadas por meio de rogatorias.

Cumpra, pois, que a parte interessada requiera o arresto perante as autoridades brazi-

leiras ou apresente carta de sentença affirmativa de ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com o art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Pelos motivos expostos restituo-vos a rogatoria em questão.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.*

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos justificativos da despeza realizada com o pessoal da brigada policial, em agosto findo.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar effectuar alguns trabalhos necessarios em dependencias do edificio da Corte de Appellação.

Expediente de 21 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina, o diploma registrado do Dr. Luiz de Moraes;

Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, para os devidos effectos, a conta na importancia de 436\$200 da desinfeccão do vapor ingiez *Dunstan.*

— Solicitaram-se :

Ao Sr. Ministro da Guerra, providencias para que o commando do 5º districto militar reforce, com urgencia, a guarnição da Colonia Militar da foz do Iguassú, no Estado do Paraná, affirm de ser com efficacia estabelecido rigoroso cordão sanitario, destinado a impedir as relações existentes entre o pessoal da colonia e as populações paraguayas e impedir tambem as communicações de cousas e pessoas das localidades infeccionadas com as localidades brazileiras;

Ao Sr. Ministro da Marinha, providencias, para que um navio de guerra da flotilha de Matto-Grosso, siga, com urgencia, a estacionar na confluencia dos rios Paraguay e Apa, affirm de tornar effectiva as disposições sanitarias.

— Comunicou-se :

Ao Dr. ajudante encarregado do exame hygienico dos navios neste porto, que esta Directoria concedeu licença para atracar por tres dias, ao Trapiche Federal, a barca franceza *Independant*;

Identico ao capitão do porto e ao ajudante em serviço na visita interna.

Requerimento despachado

Barbosa, Albuquerque & Comp. — Sim, por tres dias.

Expediente de 22 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os termos dos exames de validade de José Rosas e Basilio Nelson Florião de Moura;

Ao Dr. chefe de policia, idem de H. Brito de Souza e Paulino Pompilho de Araujo Pinheiro;

Ao director dos Telegraphos, idem de L. Ferreiro Coelho;

O interdito sanitario da peste bubonica em Assumpção, no Paraguay, aos Drs. ajudantes desta Directoria Geral, inspectores de Saude dos Portos da Republica, director do Lazareto da Ilha Grande, director do Lloyd Brazileiro, consules em Montevideo e Buenos Ayres;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 57\$, 39\$, 102\$600, 118\$100, 114\$ e 310\$200 de Antero Thobias Reis;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido a conta na importancia de 25\$ de Pereira, Reis & Comp.

— Accusou-se :

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, o recebimento de seu officio sob n. 431, de hontem;

Ao Dr. director geral de hygiene e Assistencia Publica, idem n. 2.777, de 19 do presente;

Ao Dr. chefe de policia, idem n. 61, de hontem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado o cidadão Horacio Ramos Machado Junior para o cargo de 3º supplente de delegado da 1ª circumscripção suburbana.

— Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º supplente de delegado da 1ª circumscripção suburbana o Sr. Alexandre Borges do Couto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Ceará Ovidio Valeriano de Oliveira Lima, para tratar de seus interesses.

Por outras, da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

De tres mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Fortunato José de Andrade Junior;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos José Rodrigues do Passo Neto;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Affonso Henrique de Oliveira Duarte;

De dous mezes, ao thesoureiro do papel-moeda da Caixa da Amortização Antonio Barbosa dos Santos.

— Por titulo de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Arthur Abreu Junior, para o logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas na 3ª circumscripção do Estado do Paraná;

Julio David Pernetta, para o logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas, na 4ª circumscripção do Estado do Paraná.

— Foi exonerado Antonio Augusto de Oliveira e Souza do logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas no municipio de Petropolis.

Foi dispensado Ricardo Costa Junior do logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas na 3ª circumscripção do Estado do Paraná.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 23 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 133 — Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.258, de 13 do corrente-mez, resolveu, por despacho de hontem e de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares d' Tarifa, autorizar o despacho, livre de direito de consumo, de 300 caixas contendo igual numero de metros quadrados de labrilho para as cocheiras do corpo de bombeiros, as quaes foram remetidas de Antuerpia no vapor *Coblens*, consignadas á firma desta praça Emanuel Cresta & Comp., que as cederam ao mesmo corpo de bombeiros pelo preço da respectiva factura, conforme declarou aquelle ministerio em aviso n. 2.301, de 21 tambem do corrente.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 23 — Em solução á consulta do inspector da Alfandega desse Estado, constante do officio dessa delegacia, n. 13, de 21 de junho ultimo, e relativa á questão suscitada entre aquelle funcionario e o capitão do porto de Aracaju a proposito da requisição feita por este, para ser submittido á respectiva matricula o pessoal marítimo da mesma Alfandega, communico-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos efeitos, que o referido pessoal está sujeito áquella matricula, á vista da disposição expressa do art. 64 do decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, a qual não podia ser nem foi revogada pelo aviso da Marinha, de 20 de novembro de 1878, como suppõe o mencionado inspector; pois esse aviso teve em vista estabelecer que o pessoal marítimo ao serviço de repartições publicas não está subordinado ás capitancias dos portos, sem isental-o, entretanto, da matricula, que é medida geral, baseada em um principio de ordem publica.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 120—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a legação allemã, em officio n. 1.058, de 29 de agosto findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente e de accordo com os arts. 2º, § 6º, e 5º, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de um escudo com as armas imperiaes, vindo no vapor *Paraguassu* e remetido pelo Ministerio das Relações Exteriores do Imperio Allemão ao respectivo consulado na capital daquelle Estado, por intermedio do consulado da mesma Nação em Santos.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 45—Declarando, em resposta ao officio n. 35, de 20 de junho ultimo, transmittindo o pedido feito ao inspector da Alfandega daquelle Estado pelo 1º escripturario da de Paranaguá Julio Augusto Silveira de Souza, no sentido de ser substituido na commissão de administrador da Mesa de Rendas de S. Francisco, no dito Estado, visto achar-se doente, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar aquella delegacia a dispensar o citado empregado da referida commissão.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 19—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que informe em que data foi alli recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria de Manoel Benedicto da Silva no cargo de porteiro do Arsenal de Guerra daquelle Estado, afim de poder o Thesouro proceder á liquidação do tempo de serviço publico do mesmo funcionario.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 101—Remettendo, não só a guia sob n. 86, das pensionistas D. Adelaide Leal e Angelina Leal, irmã do 2º tenente da armada Alfredo Albino de Souza Leal, como tambem os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás mesmas senhoras.

Dia 21

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 364 — Pedindo providencias no sentido de ser despachado livre de frete um caixote contendo a importancia de 100:000\$ em notas destinadas á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 46—Concedendo por conta da verba —Fiscalização dos impostos de consumo— do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 28:100\$, para occorrer ao pagamento de gratificações que competem aos fiscaes dos impostos de consumo no mesmo Estado, no corrente exercício.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 74—Remettendo os tres titulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Magdalena Rodrigues Sampaio e a sua filha menor Maria Thereza, na qualidade de viúva e filha do alferes do exercito Angelo Mendes de Almeida Sampaio, e concedendo o credito de 1:440\$ para occorrer ao pagamento da despeza de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Candida Adelina Telles Cidade, viúva do 2º escripturario da Alfandega do mesmo Estado João Maria de Bittencourt Cidade e concedendo o credito de 96:433, inclusive a importancia de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto, para a despeza até 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 22

Ao juiz municipal e de orphãos de Araruama:

N. 365 — Communicando que mandou entregar a Antonio Cordeiro de Oliveira, tutor dos orphãos Frederico e Alzira, filhos do finado Joaquim Marinho de Oliveira, a quantia de 12:190\$696, proveniente do capital e juros que lhes pertenciam e não a de 12:510\$336, porque o empréstimo de 17 de fevereiro de 1891 dispunha apenas do saldo de juros na importancia de 2:384\$530.

—Ao administrador da Casa de Correção:

N. 366—Reiterando o pedido constante do officio n. 13, de 20 de janeiro ultimo, relativo á remessa ao Thesouro Federal, do balanço definitivo daquelle repartição, referente ao exercício de 1896 e bem assim dos de 1897 e exercicios seguintes.

—Ao director da Imprensa Nacional :

N. 12—Reiterando o pedido constante do officio n. 1, de 19 de janeiro ultimo, sobre a remessa ao Thesouro Federal do balanço definitivo daquelle repartição, relativo ao exercício de 1896 e bem assim dos de 1897 e exercicios seguintes.

—Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 367—Remettendo dous talões de cautelas de apolices da dívida publica, do valor nominal de 200\$ cada uma, ns. 7.424 e 7.425 juro antigo 6 %, hoje 5 %, papel, emitidas em 1877 e dadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a Nunes Chaves & Comp., como procuradores de Cornelio Xavier Roemberg, em substituição de outras, de iguaes numeros, valor, juro e emissão, que se extraviaram.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 106—Concedendo, por conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 3.368, de 16 de agosto ultimo, á verba—Faculdade de Direito do Recife—o credito de 10:320\$, para occorrer ao pagamento da despeza com o aumento de vencimentos a que se refere o decreto n. 3.212, de 11 de fevereiro ultimo, de alguns empregados da mesma faculdade.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 113—Devolvendo o processo e titulos das pensões de montepio pretendidas pelos menores Maria, Antonia, Ignacio, Joannita e Sergio, filhos do finado thesoureiro da Caixa Economica do mesmo Estado, João Pedro da Cruz Neves, e recommendando que providencie no sentido, de serem sanadas diversas irregularidades que se notam no referido processo.

—A' Delegacia Fiscal de S. Paulo :

N. 113—Concedendo o credito de 10:200\$ para occorrer ao pagamento da despeza com o aumento de vencimentos, a que se refere o decreto n. 3.212, de 11 de fevereiro ultimo, de alguns empregados da Faculdade de Direito daquelle Estado, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 32, pedindo providencias no sentido de ser remittida em original a declaração de familia do finado contribuinte ao montepio José Pereira Guimarães e bem assim a certidão completa do pagamento da joia e mensalidades.

—A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 59, concedendo o credito de 1:000\$, por conta do suplementar aberto, pelo decreto n. 3.368, de 16 de agosto, á verba—Directoria Geral de Saude Publica—do Ministerio da Justiça.

—Ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 89, devolvendo o processo de montepio de D. Maria Diniz e seus filhos e pedindo que seja apresentada nova certidão de obito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.186, remettendo a demonstração da renda liquida arrecadada pela Recebedoria da Capital Federal nos mezes de junho a julho de 1899, proveniente dos impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões.

N. 1.178, remettendo o officio n. 554, de 20 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, e mais papeis ao mesmo annexos, referentes ao pagamento dos serviços de estatistica de 1895 e pedindo providencias para que seja annullada a quantia de 14:199\$28) da de 30:249\$520:

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Capitão de fragata José Antonio de Oliveira Freitas, pedindo o pagamento da dívida de exercicios findos, na importancia de 216\$460.—Pague-se.

Capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, fazendo identico pedido com relação á quantia de 523\$340.—Pague-se.

Dr. José Dias de Almeida Pires, idem quanto á importancia de 577\$777.—Pague-se.

Dr. Ricardo Menezes, idem quanto á quantia de 75\$.—Pague-se.

D. Rezina Dagmar Pinheiro, idem quanto á importancia de 33\$333.—Pague-se.

Pedro Gomes de Carvalho, idem quanto á importancia de 21\$.—Pague-se.

Daniel da Silva Oliveira, idem quanto á importancia de 1:066\$333.—Pague-se.

Bernardo Ferreira Feitosa, idem quanto á importancia de 1:761\$290.—Pague-se.

Dr. Domingos de Araujo e Silva, idem quanto á importancia de 3:195\$694.—Pague-se.

Capitão-tenente Luiz Pereira Arantes, idem quanto á quantia de 435\$280.—Pague-se.

Dr. Manoel de Magalhães Couto, idem quanto á importancia de 85\$.—Pague-se a quantia de 78\$000.

Armango Augusto Peixoto, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 136\$665, que, a titulo de reforço de fiança, lhe foi descontado.—Entregue-se.

Bertinazze de Almeida, ex-conferente da mesma estrada, fazendo igual pedido com relação á quantia de 89\$576.—Entregue-se.

Quayle Davidson & Comp., idem quanto á quantia de 2:000\$ que depositaram na Estrada de Ferro Central do Brazil em garantia de fornecimentos.—Entregue-se,

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Hugh Charles George Pullen—Transfira-se, pagando a multa de 20\$, relativa a cada instrumento de transferencias.

Tiburcio José da Silva.—Restituam-se 41\$400.

Luiz Zagallo.—Inscrava-se.

Luiza Lima de Campos Védias e Souza.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Maria de Assis e Silva.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Dr. Otto Raulino.—Inscrava-se, de accordo com o parecer.

Dr. Luiz da Costa Chaves Faria.—Paga a multa de 20\$ por cada um, transfira-se.

Dr. Joaquim da Costa Chaves de Faria.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Giacomo de Angela.—Inclua-se no lançamento, cobrando-se a multa regulamentar.

Jorge Frederico Backer.—Paga a multa de 20\$, transfira-se, de accordo com o parecer.

Dr. Joaquim Marques da Cruz.—Annulle-se a divida de que trata a contra-fé n. 3.844, C. J.

Dr. Theodoro Peckolt.—Restituam-se 36\$.

Anna Rosa de Lima.—Transfira-se.

Maria Julia Pacheco da Costa.—Idem.

Rita de Cassia Liberal.—Transfira-se, pagando a quantia de 20\$000.

Antonio Ferreira de Souza Torrès.—Restituam-se 108\$000.

Antonio José Queiroga.—Transfira-se.

Maria Jatahy de Carvalho.—Idem.

Agueda Jacintha Marinho da Cruz.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Antonio Pedro de Andrade.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio Augusto Cardoso de Almeida.—Idem.

Francisco Pires A. Ferreira.—Restituam-se 60\$000.

Celestino de Oliveira Guimarães Mendes.—Transfira-se.

José Marques da Silva.—Averbê-se a multa.

Blanche Magot.—Idem.

Maria Julia de Freitas Pereira.—Transfira-se.

Sebastião Moreira de Sá Castro.—Idem.

José da Rosa Pereira Junior.—Idem.

Pinto & Cunha.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram exonerados dos commandos :

Do cruzador *Benjamin Constant*, o capitão de fragata Duarte Huet de Baceilar Pinto Guedes ;

Do cruzador *Trajano*, o capitão de fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça ;

Do cruzador *Quinze de Novembro*, o capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello ;

Do cruzador *Parnahyba*, o capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval ;

Do cruzador *Tiradentes*, o capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior ;

Do cruzador *Primeiro de Março*, o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos ;

A seu pedido, do serviço da armada, o sub-ajudante de machinista Wilfredo Castello Branco de Oliveira.

—Foram nomeados para os commandos :

Do cruzador *Benjamin Constant*, o capitão de fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça ;

Do cruzador *Parnahyba*, o capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello ;

Do cruzador *Trajano*, o capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval ;

Do cruzador *Quinze de Novembro*, o capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior ;

Do cruzador *Tiradentes*, o 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães.

—Foram concedidas, na fôrma da lei, as seguintes licenças :

De dous mezes, ao cirurgião de 5ª classe Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

De seis mezes, ao 1º tenente Alexandre Aurelio de Castro Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi prorogada, por tres mezes, na fôrma da lei, a licença concedida em 5 de junho do corrente anno, ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Manoel Teixeira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi promovido, por merecimento, no corpo de officiaes marinheiros a contra-mestre, o guardião José Carlos de Araujo.

—Foram nomeados :

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno, para exercer os cargos de guardiães extranumerarios, do corpo de officiaes marinheiros, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada, o ex-marinheiro nacional Bertino José Nascimento e os marinheiros nacionaes de 1ª classe Leonidio Thomaz de Aquino e João Leó ;

Para o corpo de artifices militares, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada os armeiros de 2ª classe João Agostinho da Silva e Heleodoro Freixeiras ; e o caldeireiro de cobre de 2ª classe, Oscar da Silva Lucas.

—Por outra da mesma data, foi nomeado, de conformidade com o aviso regulamentar n. 1.025, de 19 de junho do corrente anno, para exercer o cargo de escrivão da Associação da Praticagem de Pernambuco, o escrevente da mesma associação Joaquim Bonifoud.

Requerimentos despachados

Augusto José da Silva.—Indeferido.

Antonino Alves Boaventura.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Francisco Xavier Soares.—A' vista das informações, indeferido.

Oscar Uzeda Lima.—O governo não precisa actualmente do serviço do requerente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de setembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Declarando que, sobre o facto de haver o commandante da guarnição do Estado da Parahyba do Norte deixado de mandar guardar por força federal o archivo da extincta Thesouraria de Fazenda do dito Estado, informa o commandante do 2º districto militar que assim procedeu aquella autoridade por falta de pessoal para tal serviço, sendo que expediram-se as necessarias ordens para que seja a dita guarda restabelecida, ponderando entretanto, a conveniencia de ser o referido archivo recolhido á Delegacia Fiscal ou á Alfândega, onde poderá ser melhor cuidado ;

Pedindo pagamento das seguintes quantias :

De 1:180\$, a José Oliveira & Comp. de carros que fizeram no corrente exercicio por conta da Intendencia Geral da Guerra ;

De 302\$600, a Azevedo Alves & Carvalho ; 121\$600, a Rocha Teixeira & Comp. ; 2:502\$330, a Borlido, Moniz & Comp. ; 1:006\$378, a Dias Garcia & Comp. ; 1:697\$800, a Manoel José de Almeida Carvalho ; 1:524\$600, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e 1:929\$540 a Companhia Espirito Santense de Navegação ;

De 42:191\$759, sendo: 15:050\$785, a A. Ferreira Neves & Comp. ; 14\$, a Antonio Fernandes Ribeiro ; 5:449\$884, a Azevedo Alves & Carvalho ; 18:348\$090, a Vicente da Cunha Guimarães ; 2:629\$, a Rodrigo Vianna ;

60\$100, a A. M. de Magalhães & Comp. ; 126\$, a Antonio Dias Cardia ; 87\$, a F. Lebre ; 570\$800, a Gomes da Silva & Comp. ; 385\$850, a Hime & Comp. ; 3:158\$, a Marcenaria Brasileira ; 958\$362, a Rocha, Teixeira & Comp. ; de fornecimentos feitos á mesma Intendencia e á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e de transporte de tropas por conta do Ministerio da Guerra no actual exercicio ;

De 677\$200, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens e transporte de bagagens, concedidos por conta do Ministerio da Guerra ;

De 226\$562, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Maceió, a D. Anna Mesquita Peixoto, viuva do 2º sargento Lourenço Peixoto, de vencimentos não abonados em 1897 ao referido 2º sargento ;

De 85\$806, pela Delegacia Fiscal da Bahia, a D.D. Clara Leonilla Guimarães, Adelia de Oliveira e Amelia de Oliveira, de costuras feitas para o Arsenal de Guerra daquelle Estado.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão do credito de 1:799\$382, para pagamento de despesas por conta do § 16 —Material—despesas especiaes — consignação, jornaes, patrões e marujos dos escaleres das fortalezas etc. ; do actual exercicio.—Communicou-se á dita Delegacia e ao commandante do 1º districto militar.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para que se digne apresentar á mesma Camara, o requerimento em que o bacharel Maximino de Araujo Maciel, professor do Collegio Militar, pede ao Congresso Nacional pagamento da quantia de 1:111\$107 a que se julga com direito pela regeancia de uma turma de alumnos em 1895, e bem assim o parecer da Contadoria Geral da Guerra sobre tal pedido.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 4º batalhão de infantaria com o tenente reformado e capitão honorario do exercito Manoel Francisco da Costa para servir como ensaiador da banda de musica do dito batalhão, sendo que, enquanto existir ensaiador, não poderá haver naquelle corpo mestre de musica ;

Mandando incluir no Asylo dos invalidos da Patria o alferes honorario do exercito José Joaquim da Silva Santiago, que em inspecção de saude a que se submettu foi julgado soffrer de molestia incuravel e difficilmente poder prover aos meios de subsistencia.

—Ao Intendente Geral da Guerra :

Declarando, relativamente a etapas para a guarnição de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o actual semestre, que, tendo-se avaliado o arrojamento, em vista dos preços correntes do mercado, do seguinte modo: etapas 1:624, extraordinarios 1:265, forragem 3\$861 e forragem 157 réis, convém para se poder resolver sobre as duvidas que ora se apresentam, que seja enviadas notas dos preços da licitação ;

Mandando fornecer ao Collegio Militar as peças de armamento, arrelamento, fardamento e insignias mencionados no pedido que se envia, com excepção da bateria Krupp, dos estribos de metal branco e loros para a montaria de officiaes.—Communicou-se ao commandante do mesmo Collegio.

—Ao director geral de saude, approvando a tabella do valor de dietas para a enfermaria militar do Piahy no actual semestre, scientificando-se á respectiva autoridade que de futuro devem ser remetidos com a necessaria antecedencia a acta da sessão do conselho economico e mais papeis, de modo que possam produzir effeito no começo do exercicio.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo, mandando pôr á disposição da 2ª secção da direcção geral de artilharia, dous operarios dessa fabrica e os calibradores ne

cessarios para que possa a dita secção dar começo aos trabalhos de exame dos elementos para cartuchos Mauser. — Communicou-se ao director geral de artilharia.

Dia 20.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, com o requerimento que acompanhou seu officio n. 25, de 6 de junho ultimo, o aviso n. 81, de 3 de agosto seguinte, do Ministerio da Fazenda, prestando informações sobre a reclamação do capellão capitão reformado do exercito padre Benedicto Conti de pagamento do soldo de sua reforma relativo ao exercicio findo de 1897, e declarando que o mesmo capellão falleceu em 13 de julho do corrente anno.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo:

Para os fins convenientes, e em satisfação á requisição do mesmo ministerio, a certidão apresentada pelo guarda aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital Albino Ferreira de Andrade, do termo da inspecção de saude a que foi submetido em 1 do corrente;

Os papeis, que devem ser opportunamente devolvidos, relativos á aposentadoria que pede João Antonio Borges, mestre da officina de fundição do Arsenal de Guerra desta Capital e rogando que se mande proceder á contagem de seu tempo de serviço, affirm de que possa o Ministerio da Guerra resolver essa pretensão, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Pedindo providencias para que no Theouro Federal seja paga a quantia de 7:155\$770, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio, conforme se verifica das contas que se remetem, devidamente processadas, sendo: a A. J. Peixoto de Castro, 22\$650; a André Bravard, 300\$; a Barbosa & Moreno, 147\$; a Breissan & Comp., 39\$; a Clemente Sobrinho & Comp., 63\$200; a Domingos Joaquim da Silva, & Comp., 1:739\$680; a Doux & Ferreira, 96\$; a F. A. M. Esberard, 150\$; a Gaspar & Lemos, 16\$; a Gondolo & Labourian, 49\$; a Haupt Biehn & Comp., 480\$; a J. L. Belchior, 210\$; a José Hermida Pazos, 30\$; a Leon Rodde & Comp., 90\$800; a Leandro Martins, 1:510\$; a Machado, Leitão & Comp., 163\$; a Rodrigo Vianna, 352\$; a Teixeira & Couto 1:352\$040 e a Vieira de Carvalho & Comp., 374\$400.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas, enviando, para os fins convenientes, cópia do contracto celebrado pelo conselho economico da Escola Militar do Brazil, para a aquisição de fardamento e calçado para os alumnos, no corrente anno, e bem assim o orçamento da despeza a fazer-se com essa aquisição.

—Ao chefe do Estado-Maior do exercito:

Approvando a proposta do inspector do 1º regimento de cavallaria, do tenente do mesmo regimento Orozimbo Barnabé de Senna Oliveira, para servir como ajudante de ordens do referido inspector.

Concedendo licença:

Ao soldado reformado do exercito, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Liberato Dias do Nascimento, para residir no Estado da Bahia, com as vantagens que tem no mesmo asylo, dando-se-lhe passagem, de cuja importância indemnizará os cofres publicos, na forma da lei;

Ao mestre de musica reformado do exercito Manoel Cordeiro de Moraes, para residir na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Mandando:

Dar passagens desta Capital para Antonina, no Estado do Paraná, a D. Felicia Quintella da Costa Lima, mulher do alferes do 13º regimento de cavallaria Arthur da Costa Lima, e uma sua filha menor, de cuja importância o mesmo official indemnizará os cofres publicos, na forma da lei;

Declarar ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao officio que dirigiu a repartição a seu cargo, em 11 de fevereiro ultimo, relativamente á construcção de quartéis para destacamentos na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, que, estando quasi a findar o exercicio financeiro e em estudos a concentraçao das forças, convem adiar para occasião opportuna a execução das obras referentes a esses quartéis, as quaes são aliás indispensaveis, de accordo com o parecer do director geral de engenharia, constante de seu officio n. 621, de 14 do corrente.

Permittindo ao alferes do 38º batalhão de infantaria Manoel de Oliveira Lustosa de Araujo gosar no Estado do Rio Grande do Norte a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude, pelo commandante do 4º districto militar.

— Ao intendente geral da guerra, :

Declarando que deve ser organizado pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* novo orçamento das despezas que se tem de fazer com os pequenos concertos de que necessita o encanamento do quartel do 7º batalhão de infantaria, de forma a permittir a regularidade da iluminação, em vista do que pede o commandante do referido corpo, por isso que o orçamento apresentado dá lugar a despeza elevada.

Mandando declarar aos seguintes commandantes de districtos militares:

Do 4º, que deve ser entregue pelo 2º regimento de artilharia ao coronel-commandante do mesmo regimento Hermes Rodrigues da Fonseca, que se acha á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um cavallo para sua montada, conforme pede, mediante indemnização do valor desse cavallo, cuja importância será igual á das ultimas compras;

Do 6º, que é approvedo o contracto, cujo termo, por cópia, acompanhou o seu officio n. 2.442, de 6 do corrente, dirigido ao director da Contadoria Geral da Guerra, celebrado com Firmino Seabra de Souza para o arrendamento pelo preço de 50\$ por mez, de uma casa de sua propriedade, sita em D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul e até o fim do corrente anno, para servir de secretaria do commando do 4º regimento de cavallaria.

Mandando examinar novamente o encanamento de gaz do quartel do 23º batalhão de infantaria, affirm de se verificar si ha necessidade das substituições indicadas pela Companhia do Gaz, conforme se vê dos papeis que se remetem.

— Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, remetendo, para informar, os papeis em que D. Francisca Azambuja, mãe do alferes Victor Azambuja, já fallecido, pede que se lhe passe por certidão o ajustamento de contas do mesmo official para poder habilitar-se á percepção do montepio e meio-soldo a que se julga com direito.

Requerimentos despachados

Capitão Antonio Pereira Prestes.—Passe-se titulo de divida e providencie-se sobre o respectivo processo. A Contadoria Geral da Guerra.

Lucia Pureza Xavier de Castro.—Selle os documentos com estampilhas federaes.

Ismael Alves Maciel.—Apresente documentos firmados e rubricados por autoridades competentes e com os esclarecimentos precisos para evitar duvidas sobre sua legitimidade.

Eduardo João dos Reis.—Indique a colonia militar onde deseja um lote de terras.

Epiphânio Cosme do Nascimento, Angelo Custodio dos Reis e Anacleto Vicente de Souza.—Ao chefe do estado maior do exercito para mandar pedir as certidões de asentamentos dos requerentes.

Joaquim Ribeiro de Aquino, Marcellino Vieira de Brito, Alvino José de Menezes, Arthur Mauricio Belém, Manoel Joaquim de Araujo, José Simplicio de Carvalho, Eduardo Pereira Brandão, José Teixeira de Almeida Rezende e João Juliano Zacarias.—Aguardem resolução do Congresso Nacional.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de setembro de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em solução ao seu aviso de 29 de agosto ultimo, communicou-se ter este ministerio providenciado para que a Prefeitura do Districto Federal possa rectificar os alinhamentos e recuo da cerca de arame que fecha o Jardim Botânico pelo lado da rua D. Castorina, convindo que a Prefeitura restabeleça a dita cerca no lugar em que ficar determinado o alinhamento, e bem assim que seja enviada ao director do jardim uma cópia da planta dos trabalhos a executar. — A Directoria do Jardim Botânico deu-se conhecimento do assumpto.

— Communicou-se:

Ao presidente da Associação Commercial da capital do Estado do Rio Grande do Sul, ter sido a mesma associação escolhida para representar naquella cidade o Museo Commercial de Philadelphia, e declarou-se-lhe que a exposição commercial promovida pelo referido museo será *permanente*, o que permittirá serem recebidos em qualquer época os objectos e productos a ella destinados, os quaes deverão ser gratuitamente offerecidos pelos expositores;

Ao presidente da Associação Commercial de S. Paulo, ter sido a mesma associação escolhida para representar alli o Museo Commercial de Philadelphia, e declarou-se-lhe não só que a exposição commercial promovida pelo dito museo será *permanente*, o que permittirá ser feita em qualquer época a remessa dos productos e objectos a ella destinados, mas tambem que a *S. Paulo Railway Company, limited*, presta-se a dar transporte gratuito a esses productos e objectos até aquella capital ou até ao porto de Santos, onde representam a supracitada instituição americana os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Antonio Iguatemy Martins, individualmente ou em commum;

Ao Sr. Antonio Carlos da Silva Telles ter sido elle escolhido para, isoladamente ou em commum com o Sr. Antonio Iguatemy Martins, representar o Museo Commercial de Philadelphia na cidade de Santos, e declarou-se-lhe, não só que a exposição promovida pelo citado museo será *permanente*, o que permittirá ser feita em qualquer época a remessa dos objectos e productos a ella destinados, mas tambem que a *S. Paulo Railway Company, limited*, presta-se a dar transporte gratuito a taes productos até ao porto de Santos ou até a cidade de S. Paulo, onde a respectiva associação commercial representa a supracitada instituição americana. — Fez-se communicação identica, *mutatis mutandis*, ao Sr. Antonio Iguatemy Martins.

— Remetteram-se ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, com destino á Exposição Commercial de Philadelphia, dous exemplares do relatório apresentado pela administração do Banco de Credito Real de Minas Gerais á assembléa geral dos accionistas, realizada em 26 de agosto ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

The D. Thereza Christina Railway Company, limited.—Compareça nesta Directoria Geral.

Propostas apresentadas para o arrendamento das Estradas de Ferro S. Francisco, Paulo Affonso e Sul de Pernambuco

ESTRADA DE FERRO DO S. FRANCISCO

Proposta apresentada pelo Estado da Bahia

1.^a Entrar immediatamente com a quota inicial de cento e cinquenta contos de réis (150:600\$000).

2.^a Pagar annualmente, além da quota estipulada pela letra C da clausula 2.^a, uma annuidade fixa de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000) e mais as seguintes annuidades relativas à renda bruta da estrada :

De cinco por cento durante os cinco primeiros annos ;

De dez por cento do sexto ao decimo anno ;

De quinze por cento do undecimo ao vigesimo anno ;

De vinte por cento do vigesimo primeiro ao trigesimo anno ;

De vinte e cinco por cento do trigesimo primeiro ao quadragesimo anno ;

De trinta por cento do quadragesimo primeiro ao quinquagesimo anno ;

De quarenta por cento do quinquagesimo primeiro anno em diante.

Ou a pagar as seguintes annuidades fixas, si isso preferir o Governo Federal :

De oitenta contos de réis (80:000\$), quando a renda da estrada for de mil e duzentos a mil e quinhentos contos de réis ;

De cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), quando a renda da estrada for de mil e quinhentos a dous mil contos ;

De duzentos contos de réis (200:000\$), quando a renda da estrada for de dous mil a dous mil e quinhentos contos de réis ;

De trezentos contos de réis (300:000\$), quando a renda da estrada for de dous mil e quinhentos a trez mil contos de réis ;

De trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$), quando a renda da estrada for de trez mil a trez mil e quinhentos contos de réis ;

De quatrocentos contos de réis (400:000\$), quando a renda da estrada for de trez mil e quinhentos a quatro mil contos de réis ;

De quatrocentos e cinquenta contos (500:000\$000) quando a renda da estrada for de quatro mil a quatro mil e quinhentos contos ;

De quinhentos e cinquenta contos (550:000\$000) quando a renda da estrada for de quatro mil e quinhentos a cinco mil contos ;

De seiscentos contos (600:000\$000) quando a renda da estrada for de cinco mil a cinco mil e quinhentos contos ;

De seiscentos e cinquenta contos (650:000\$000) quando a renda da estrada for de cinco mil e quinhentos a seis mil contos ;

De setecentos contos (700:000\$000) quando a renda for de seis mil a seis mil e quinhentos contos ; e dahi em diante mais cem contos de réis (100:000\$000) por cada quinhentos contos de augmento na renda bruta.

3.^a O Governo Federal não permittirá a elevação das tarifas da Estrada de Ferro Inglesa da Bahia ao S. Francisco, em relação ás mercadorias que percorrerem ou tiverem de percorrer a Estrada de Ferro do S. Francisco, sem prévio accordo com o governo deste Estado.

4.^a O material que for importado isento de direitos, de accordo com a clausula 7.^a do edital, será descarregado no ponto mais conveniente, afim de ser transportado para Alagoinhas.

5.^a O governo do Estado compromette-se a concluir a construcção dos ramaes de Alagoinhas ao Jacú e do entroncamento á Feira de Santa Anna, e a trafegal-os por sua conta, entregando-os ao Governo Federal ao fim do prazo do arrendamento.

6.^a O governo do Estado, caso o Governo Federal julgue conveniente, obriga-se a proceder gratuitamente ao ajuste de contas

finas de trafego mutuo com a superintendencia da Estrada de Ferro Inglesa da Bahia ao S. Francisco, que ainda não estiverem liquidadas e a recolher á Delegacia Fiscal o saldo que, porventura, houver recebido, evitando, assim, ao Governo Federal a despesa da conservação, por sua conta, de pessoal junto á Estrada de Ferro do S. Francisco para proceder a essa liquidação.

Proposta apresentada pelo engenheiro José Estacio de Lima Brandão

1.^a O proponente aceita na integra todas as clausulas do edital de concorrência da Directoria Geral de Obras e Viação, de 17 do abril de 1899.

2.^a Em satisfação á clausula II do referido edital, o proponente offerece:

a) uma quota inicial de cem contos de réis (100:000\$000);

b) uma annuidade paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada sobre a renda bruta da estrada, com as porcentagens que passa a especificar:

6 % (seis por cento) no primeiro anno de arrendamento.

7 % (sete por cento) no segundo anno.

8 % (oito por cento) no terceiro anno.

9 % (nove por cento) no quarto anno.

10 % (dez por cento) no quinto anno.

11 % (onze por cento) no sexto e setimo annos.

12 % (doze por cento) no oitavo e nono annos.

13 % (treze por cento) no decimo e decimo primeiro annos.

15 % (quinze por cento) no duodecimo e decimo terceiro annos.

20 % (vinte por cento) no decimo quarto e decimo quinto annos.

22 % (vinte e dous por cento) do decimo sexto ao vigesimo anno.

24 % (vinte e quatro por cento) do vigesimo primeiro ao vigesimo quinto.

25 % (vinte e cinco por cento) do vigesimo sexto ao trigesimo.

26 % (vinte e seis por cento) do trigesimo primeiro ao sexagesimo ou ultimo anno do arrendamento.

c) uma quota de 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado na estrada.

3.^a O proponente, sendo aceita esta proposta, entrará em accordo com o Governo para a revisão das tarifas actuaes da estrada.

Em additamento: Si a quota de fiscalização foi fixada em quinze contos de réis (15:000\$) o proponente offerece mais um por cento da renda bruta (1 %) do primeiro ao vigesimo anno de arrendamento, pagavel, tambem, em semestres vencidos.

Proposta apresentada pelo Dr. José Martins da Silva

a) a quota inicial de quatrocentos e cincoenta contos de réis (450:000\$000.)

b) uma annuidade correspondente a :

1.^o, oito por cento (8 %) da renda bruta da estrada no 1.^o quinquennio do arrendamento ;

2.^o, dez por cento (10 %) da receita bruta da estrada no 2.^o quinquennio do arrendamento ;

3.^o, doze por cento (12 %) da receita bruta da estrada no 3.^o decennio do arrendamento ;

4.^o, quatorze por cento (14 %) da receita bruta da estrada no 4.^o decennio do arrendamento ;

5.^o, dezesseis por cento (16 %) da receita bruta da estrada, no 5.^o decennio do arrendamento ;

6.^o, dezoito por cento (18 %) da receita bruta da estrada no 6.^o decennio do arrendamento ;

7.^o, vinte por cento (20 %) da receita bruta da estrada no 7.^o decennio do arrendamento.

c) uma quota correspondente a 20 % da renda liquida que em vista do balanço extrahido da escripturação houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado na estrada.

Proposta apresentada por J. de Oliveira Castro & Comp.

a) Uma quota inicial de duzentos, e cinco contos de réis (205:000\$000.)

b) Uma annuidade paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, de ;

dez por cento (10 %) da renda bruta da estrada, no primeiro decennio ;

doze e meio por cento (12 1/2 %) no seguinte decennio ;

quinze por cento (15 %) no terceiro decennio ;

dezeseite e meio por cento (17 1/2 %) no quarto decennio ;

vinte por cento (20 %) no quinto decennio ; e finalmente vinte e cinco por cento (25 %) sempre calculados sobre a renda bruta da estrada, no sexto e ultimo decennio ;

c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento (25 %) da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de doze por cento (12 %) do capital effectivamente empregado na Estrada

Proposta apresentada por Chagas Doris, Brison & Comp.

Acceptam em todas as suas partes, e faes quaes se acham formuladas, todas as clausulas do edital de 17 de abril ultimo.

II

Fixam, como preço do arrendamento:

a), uma quota inicial de 200:000\$ (duzentos contos de réis) ;

b), uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz e composta das seguintes parcelas e a semestres vencidos ;

22 % (vinte e dous por cento) da renda bruta total, qualquer que ella seja, durante o primeiro quinquenio, ou 25 % (vinte e cinco por cento) da renda bruta total, durante todo o resto do prazo do arrendamento ; e mais além dessas porcentagens acima indicadas ;

15 % (quinze por cento) do que exceder de mil e quinhentos contos de réis dessa mesma renda bruta, até dous mil contos e mais

20 % (vinte por cento) do que exceder de dous mil, até tres mil contos, e mais

30 % (trinta por cento) do que exceder de tres mil, até quatro mil contos, e mais

40 % (quarenta por cento) de tudo o que exceder de quatro mil contos ;

c), uma quota correspondente a 20 % (vinte por cento) da renda que, em vista do ultimo balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % (doze por cento) do capital effectivamente empregado na estrada.

Proposta apresentada por Alexandre Bernardino de Moura

a), uma quota inicial de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

b), uma annuidade sobre a renda bruta de:

3 % no 1.^o quinquennio.

6 % no 2.^o »

8 % no 3.^o »

10 % no 4.^o »

12 % no 5.^o »

14 % no 6.^o »

20 % nos seis ultimos quinquennios.

c), uma quota de 25 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado na estrada.

Os pagamentos serão feitos todos em moeda corrente e de conformidade com as clausulas respectivas do edital.

ESTRADA DE FERRO PAULA AFFONSO

Proposta apresentada pelo cidadão Joaquim Verissimo do Rego Barros para o arrendamento dessa via ferrea.

I

O prazo de arrendamento será de sessenta annos,

II

O arrendatario pagará ao Governo, por semestres vencidos, uma annuidade correspondente a 10 % da renda bruta, desde que essa renda atinja a quatro contos por kilometro.

Si essa renda bruta for inferior a um conto por kilometro, o Governo concorrerá com o que for necessario para prefazer essa renda.

As quantias adeantadas pelo Governo serão restituídas por 50 % da renda liquida quando essa exceder de 7 % do capital effectivamente empregado pelo arrendatario.

III

O arrendatario poderá explorar a linha por si ou por syndicato ou companhia que organizar.

IV

O arrendatario gosará do direito de desapropriação e de isenção de direito sobre o material que importar.

V

O arrendatario terá preferencia para os prolongamentos e ramaes, ficando-lhe, outrossim, garantido o direito de construir novas linhas e duplicar as existentes nas zonas em que taes obras se tornem necessarias.

VI

O arrendatario concorrerá para as depezas de fiscalização com a quota de seis contos annuaes, paga por semestres adeantados, desde que a renda bruta atinja a dous contos por kilometro.

VII

O arrendatario poderá adoptar a tarifa e as instrucções regulamentares em vigor ou que vierem vigorar na Estrada de Ferro Central de Alagôas, podendo fazer variar o expoente de D até 0,9.

VIII

O arrendatario depositará para garantia do contracto a quantia de vinte e cinco contos.

IX

O arrendatario aceita todas as disposições do edital de 17 de abril que não estiverem em desaccordo com as condições da presente proposta.

Proposta apresentada pelo engenheiro Jorge Benedicto Ottoni

I

Alliviar o Governo do enorme onus annual que tem com essa estrada, tomando-a a si com todas as suas dependencias, como casas, estações, officinas, linhas e obras, material rodante, machinas, armazens, material de escriptorios e dos serviços da linha, trafego e locomoção, archivos, etc., durante o prazo de sessenta annos.

II

O arrematante manterá as linhas recebidas com seu material, edificios, officinas e mais

dependencias em igual ou melhor estado do que o em que os recebe; augmentará o material rodante de accordo com as necessidades reaes do trafego; e para a substituição do material se constituirá um fundo especial com 40 % da renda liquida excedente de 20 contos de réis (vinte) annuaes, somada com a importancia da renda do dito material.

III

O arrematante tem preferencia para a construção dos ramaes e prolongamentos, e para a construção de novas linhas, e poderá dobrar as existentes.

IV

O arrematante gosará dos favores de desapropriação e isenção de direitos do material que importar para seu uso.

V

O arrematante terá o direito de promover a revisão das tarifas, podendo mesmo adoptar taxas variaveis com o cambio, e estabelecer novos horarios.

VI

O arrematante poderá pôr em vigor um novo regulamento, augmentar ou diminuir os vencimentos do pessoal, e mesmo reduzi-lo ao strictamente necessario. Regulamento e quadro do pessoal serão previamente approvados pelo representante do Governo.

VII

O Governo depositará previamente na alfandega mais proxima, á disposição do arrematante, uma importancia de cento e vinte (120) contos de réis para a reforma do material; e annualmente a quantia de vinte (20) contos de réis para os pagamentos mensaes emquanto a renda liquida não attingir a essa importancia. De todas essas quantias o arrematante prestará contas na contabilidade de cada semestre.

VIII

Quando a renda liquida exceder a quantia de vinte (20) contos de réis, 40 % desse excesso serão destinados á reforma do material; será então tambem creada a quota de 30 % desse excesso de renda liquida, quantia com que o arrematante entrará para o Thesouro para compensação e amortização das despesas que tiver tido o Governo com ajuda dos vinte (20) contos annuaes, despesas de fiscalização, etc.

IX

Decorridos 30 annos, precedendo autorização legislativa, o Governo terá o direito de encampação, pagando em moeda do paiz, na proporção de 10 % da renda liquida verificada no ultimo quinquennio, multiplicados pelo numero de annos que faltarem para o termo do arrendamento, e mais o capital por amortizar o o empregado nas obras e melhoramentos.

X

Serão expressamente prohibidas as passagens gratuitas, que só serão permittidas para o pessoal da Estrada, e esse mesmo quando em serviço da mesma Estrada.

XI

O Governo poderá tomar posse temporariamente para operações militares, e neste caso o arrematante terá o direito, durante o tempo da occupação, a uma indemnização igual á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente.

XII

Em falta de renda liquida, a indemnização será de todo capital por amortizar e do empregado em melhoramentos, e ainda mais 5 % (cinco) da renda bruta.

XIII

O foro será da União, e si o arrematante se ausentar do paiz, deverá ter nesta Capital pessoa idonea com poderes para represental-o.

XIV

O arrematante terá a utilização, para qualquer effeito industrial, da quéda de Paulo Affonso, do Rio S. Francisco.

XV

São applicaveis do arrematante ou á companhia que organizar, as disposições em vigor para policia, fiscalização e estatistica não contrariadas pelas clausulas deste contracto.

Proposta apresentada por José Ferreira Ramos

A clausula II será substituida pela seguinte :

O preço de arrendamento constará de uma quota correspondente a 50 % da renda liquida, apurada em vista do balanço extrahido da escripturação, excedente de 15 % do capital effectivamente empregado na estrada pelo arrendatario. Na apuração da renda liquida entrarão como despeza, além das verbas ordinarias do trafego, o custeio, a administração e mais os deficits verificados.

A clausula IV será assim redigida :

A quota de fiscalização é fixada em seis contos por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

A caução de que trata a clausula XI será no maximo de dez contos de réis.

Acceitamos todas as outras clausulas do edital que serviram de base para o contracto de arrendamento, no qual será tambem incluída a autorização para aproveitar as aguas da cachoeira de Paulo Affonso para produzir energia electrica, afim de ser applicada a tracção de linhas ás officinas, á illumination e outros misteres industriaes.

ESTRADA DE FERRO SUL DE PERNAMBUCO

O cidadão brasileiro e engenheiro civil pela Escola Polytechnica desta Capital José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior, e os negociantes matriculados desta praça, Guilherme Louve & Comp., com negocio de importação á rua General Camara 35, tendo satisfeito, conforme atesta o documento junto, a disposição da condição III do edital de concorrência, publicado pela Directoria Geral de Obras Publicas e Viação, com data de 17 de abril do corrente anno, propõem-se a arrendar, para si ou para a empresa que organizarem, a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, submettendo-se a todas as disposições do mesmo edital e offerecendo á União as seguintes vantagens :

- a) uma contribuição inicial de cem contos de réis (100:000\$000).
- b) a quota estipulada na alinea C da condição II do edital.
- c) as annuidades abaixo especificadas, sobre a renda bruta annual, pagas a semestres vencidos:

3 %	Tres por cento do 1º ao 10º anno
6 %	Seis » » » 11º » 20º »
15 %	Quinze » » » 21º » 30º »
25 %	Vinte e cinco » » » 31º » 40º »
30 %	Trinta por cento 41º » 50º »
40 %	Quarenta » » » 51º » 60º »

Durante os tres (3) primeiros decennios as percentagens acima serão accrescidas :

- a) de mais uma unidade (1).
 - 1.º Por cada alta de tres (3) dinheiros esterlinos ou pencees, completos, que tiver o cambio acima de nove (9), comtanto que esse augmento se verifique durante oito (8) mezes, pelo menos do anno e seguidamente.

2.º Independentemente de elevação de cambio, por cada accrescimento completo de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$) que experimentar a receita bruta annual acima de mil contos de réis (1.000:000\$000).

- b) de mais tres unidades (3) em vez das duas acima discriminadas, na hypothese de verificarem-se conjuntamente as duas condições acima; isto é, de haver accrescimos completos de 150:000\$ acima de 1.000:000\$ e uma elevação no cambio de tres dinheiros.

Em caso algum, porém, as taxas ultrapassarão os limites de doze por cento (12 %) no primeiro decennio, vinte por cento (20 %) no segundo e vinte cinco por cento (25 %) no terceiro.

Os pagamentos das porcentagens acima serão effectuados em moeda corrente do paiz, ou si o Governo Federal preferir, em ouro, cambias sobre Londres, regulando para o valor do dinheiro esterlino o que for determinado pela taxa do cambio no dia em que terminar o semestre, si no dia do pagamento ella for a mesma ou menos favoravel do que naquella dia, e pela do dia em que tiver logar o pagamento, si nesse dia ella for mais favoravel; devido, porém, o Governo fixar no maximo 15 dias antes de terminar o semestre a especie em que deseja o mesmo pagamento; ficando subentendido que será em papel, na ausencia dessa comunicação.

Ainda de accordo com o que preceitua o edital, os licitantes:

- a) manterão durante o prazo do arrendamento uma caução de cem contos de réis (100:000\$) em moeda corrente, apolices da divida publica ou equivalente.
- b) reservarão quatro por cento (4 %) da renda bruta para as substituições e grandes reparações do material rodante das machinas, sobressalentes, appparelhos, instrumentos e utensilios das officinas.
- c) contribuirão com doze contos de réis (12:000\$) para as despesas de fiscalização.

Em beneficio da industria nas zonas servidas pela Estrada, principalmente nas regiões mais afastadas do littoral, os proponentes ao emvez de utilizarem-se desde logo da faculdade que lhe confere a condição VIII do edital, de poderem estabelecer tarifas variaveis com o cambio, obrigam-se:

- a) a manterem durante os dous (2) primeiros annos do arrendamento, pelo menos, tarifas proporcionaes fixas, com bases finaes muito reduzidas, conforme o projecto annexo á presente proposta;
- b) a executarem os transportes de carcos de algodão, sementes de mamona, canna de assucar e lenha para usinas ou fabricas, quando em grosso, mediante accordo com os interessados e de forma a acautelarem a remuneração de taes transportes sem prejudicarem ou entorpecerem, pela elevação das taxas, as industrias que se utilizam de taes productos.
- Na impossibilidade de accordo, porém, reservam-se os proponentes o direito de cobrarem para os mesmos os valores das pautas em que estiverem classificadas, depois das modificações acima indicadas, abolidas as observações I e II das instrucções regulamentares.
- c) a concederem abatimentos nas tarifas:
- 1.º, de tres por cento (3 %) desde que a receita bruta annual, exceder de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$) e o cambio se mantiver durante o anno acima de quinze (15);

2.º, de dez por cento (10 %) desde que a receita for superior a dous mil contos (2.000:000\$) e a taxa cambial superior a vinte (20).

Si o cambio descer abaixo de sete (7) ficará aos proponentes a faculdade de accrescer de vinte por cento (20 %) as tarifas que estiverem em vigor e manter em accrescimento ainda cinco (5) mezes depois de elevar-se elle acima daquella taxa.

- d) a manterem ou estabelecerem, si estiver extincta, a aula nocturna na cidade de Palmars, para os aprendizes das officinas, operarios das mesmas ou seus filhos.

Attendendo ás pesadas condições impostas pelo edital para o arrendamento dessa estrada que serve a regiões, em sua maior extensão muito pobres e sujeitas á contingencia de secas que as assolam e muito desvantajosamente influem nas receitas annuaes, esperam os proponentes que, por equidade e perfeitamente de accordo com a ultima parte da condição II do citado edital, si for acceita esta proposta, seja eliminada do contracto que em consequencia houverem de firmar a quota especificada na alinea C da mesma condição, a exemplo do que foi observado no contracto do arrendamento da Estrada de Ferro de Sobral, unica das arrendadas propriamente equiparavel á Sul de Pernambuco, que tem mais, além daquella, a desvantagem de não poder elevar sua tarifa fóra de certos limites sem ver augmentada a concorrencia que ordinariamente lhe fazem as Estradas Alagoas Railway, Central de Pernambuco, e, até certo ponto, a propria Recife and S. Francisco Raylwais.

O primeiro dos signatarios da presente proposta espera que pese em favor da mesma:

1.º, o profundo conhecimento que de todos os ramos de serviço desta estrada adquiriu em quasi tres annos, durante os quaes, sob diversas categorias, trabalhou em sua construção e desempenhou as funções de chefe do trafego, chefe da locomoção e director engenheiro em chefe, conhecimento que lhe proporciona a apreciavel vantagem de poder tirar desse instrumentó de trabalho os maiores proveitos em beneficio dos interesses proprios e dos da União, favorecendo ao mesmo tempo o desenvolvimento da industria nas zonas por elle beneficiadas; o que parece ter constituido o principal dos objectivos entre os que demoveram os passados governos a levarem a termo a construção dessa via de comunicação e de suas congeneres;

2.º, a grande somma de garantias que para a realização do contracto offerecerá á União a reputada e bem consolidada firma commercial que toma a seu cargo a parte financeira da operação.

Resposta apresentada por Joaquim Verissimo do Rego Barros

I

O prazo de arrendamento será de 60 annos.

II

O arrendatario obriga-se a pagar:

- a) a quota inicial de cem contos de réis.
- b) uma annuidade, paga em moeda corrente e por semestres vencidos, annuidade que será função da renda bruta e que variará de accordo com a seguinte tabella:
- no primeiro quinquennio seis por cento (6 %) da renda bruta.
- no segundo e terceiro quinquennios dez por cento (10 %) da renda bruta.
- no quarto e quinto quinquennios quinze por cento (15 %) da renda bruta.
- no sexto e setimo quinquennios vinte por cento (20 %) da renda bruta.

no oitavo, nono e decimo quinquennios vinte e cinco por cento (25 %) da renda bruta.

no decimo primeiro e no duodecimo quinquennios trinta por cento (30 %) da renda bruta.

- c) uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado na estrada.

III

O arrendatario concorrerá annualmente com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) paga por semestres adeantados, para despezas de fiscalização.

IV

Serão concedidos ao arrendatario o direito de desapropriação e a isenção de direitos para o material que tiver de ser importado.

V

O arrendatario terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes, que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá tambem o arrendatario construir novas linhas e dobrar as existentes por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VI

O arrendatario terá o direito de organizar Companhia ou syndicato á qual ou ao qual transferirá a linha arrendada ou qualquer trecho della, ou o de fazer essa transferencia a qualquer Companhia já existente.

VII

O arrendatario adoptará as instrucções regulamentares e tarifas em vigor ou que vierem a vigorar (inclusive a variação cambial) na Estrada Recife a Palmars.

Poderá, entretanto, si em um dado momento não lhe convier aquella tarifa ou aquellas instrucções regulamentares, propor outra ou outras a homologação do Governo.

VIII

O arrendatario terá o direito de estabelecer os horarios, alterando si assim lhe convier a actual classificação e organização dos trens.

IX

O arrendatario acceita todas as clausulas e disposições do edital de 17 de abril de 1899, que não forem contrariadas pelas disposições desta proposta.

De accordo com a clausula III do edital de 17 de abril de 1899, o proponente junta o certificado da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), pelo qual prova que fez o respectivo deposito no Thesouro Federal.

Proposta apresentada pelo engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão

1.ª O proponente acceita, na integra todas as clausulas do edital de concorrencia da Directoria Geral de Obras e Viação, de 17 de abril de 1899.

2.ª Em satisfação á clausula II do referido edital o proponente offerrece:

a) uma quota inicial de cem contos de réis (100:000\$000.)

b) as seguintes porcentagens sobre a renda bruta annual da Estrada, pagas por semestres vencidos e em moeda corrente do paiz.

Annuidades:

5% (cinco por cento) no primeiro anno de arrendamento ;
 6% (seis por cento) no segundo anno ;
 7% (sete por cento) no terceiro anno ;
 8% (oito por cento) no quarto anno ;
 9% (nove por cento) do quinto ao setimo anno ;
 10% (dez por cento) do oitavo ao decimo anno ;
 12% (doze por cento) do decimo primeiro ao decimo terceiro anno ;
 15% (quinze por cento) do decimo quarto ao decimo sexto anno ;
 20% (vinte por cento) do decimo setimo ao vigesimo anno ;
 25% (vinte e cinco por cento) do vigesimo primeiro ao trigésimo anno ;
 26% (vinte e seis por cento) do trigésimo primeiro ao quadragesimo anno ;
 28% (vinte e oito por cento) do quadragesimo primeiro ao quinquagesimo anno ;
 30% (trinta por cento) do quinquagesimo primeiro ao sexagesimo e ultimo anno de arrendamento.

c) uma quota de 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juro de 12% do capital effectivamente empregado na estrada.

3.ª O proponente sendo aceita esta proposta entrará em accordo com o Governo para a revisão das tarifas actuaes da Estrada.

Observação : o proponente junta o certificado do deposito de 5.000\$, a que se refere a clausula III do edital acima citado.

Em additamento : si a quota de fiscalização for fixada em quinze contos de réis (15.000\$), o proponente offerece mais um por cento da renda bruta (1%) do primeiro ao vigesimo anno de arrendamento, pagavel tambem em semestres vencidos.

Proposta apresentada por Joaquim de Almeida Pinto

I

O proponente se obriga a entrar para os cofres publicos:

a) com uma quota inicial que computa em cem contos de réis (100.000\$), em moeda corrente do paiz;

b) com as annuidades seguintes, pagas em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculadas em percentagens sobre a renda bruta da estrada e variando do modo abaixo especificado:

Annuidades

Seis por cento durante o primeiro triennio, sete por cento durante o segundo triennio, oito por cento durante o terceiro triennio, dez por cento durante o quarto triennio, treze por cento durante o quinto triennio, dezeseis por cento durante o sexto triennio, dezoito por cento durante o setimo triennio, vinte e um por cento durante o oitavo triennio, vinte e tres por cento durante o nono triennio, vinte e quatro por cento durante o decimo triennio, e, finalmente, vinte e cinco por cento desde o trigésimo primeiro anno de arrendamento até o ultimo;

c) com uma quota correspondente a vinte por cento da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de doze por cento do capital effectivamente empregado na estrada.

II

O proponente sujeita-se a todas as outras clausulas do edital.

III

O proponente em absoluto não aceitará onus não previsto no edital.

Proposta apresentada por Arturo Fornasin

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz e corresponderá a 5% da renda liquida média, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente a occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará :

a) de uma quota inicial de cem contos de réis 100.000\$000 ;

b) das annuidades seguintes :

No primeiro quinquennio duzentos e cinquenta contos de réis ou cincoenta contos annuaes.

No segundo quinquennio trescentos contos de réis ou sessenta contos annuaes.

No terceiro quinquennio trezentos e cinquenta contos de réis ou setenta contos annuaes.

No quarto quinquennio quatrocentos contos de réis ou oitenta contos de réis annuaes.

No quinto quinquennio quatrocentos e cinquenta contos ou noventa contos de réis annuaes.

No sexto quinquennio quinhentos contos de réis ou cem contos annuaes.

No setimo quinquennio quinhentos e cinquenta contos de réis ou cento e dez contos annuaes.

No oitavo quinquennio seiscentos contos de réis ou cento e vinte contos annuaes.

No nono quinquennio seiscentos e cinquenta contos de réis ou cento e trinta contos annuaes.

No decimo quinquennio setecentos contos de réis ou cento e quarenta contos annuaes.

No decimo primeiro quinquennio setecentos e cinquenta contos de réis ou cento e cincoenta contos annuaes.

No decimo segundo quinquennio mil contos ou duzentos contos de réis annuaes. Sommando a importancia do arrendamento na quantia de seis mil quatrocentos e cincoenta contos de réis.

Os pagamentos serão feitos por semestres vencidos.

No caso do Governo preferir percentagem sobre a renda bruta da Estrada, o proponente offerece as seguintes percentagens:

No 1º quinquennio treze por cento (13%).

No 2º quinquennio quatorze por cento (14%).

No 3º quinquennio quinze por cento (15%).

No 4º quinquennio dezeseis por cento (16%).

No 5º quinquennio dezeseite por cento (17%).

No 6º quinquennio dezoito por cento (18%).

No 7º quinquennio dezenove por cento (19%).

No 8º quinquennio vinte por cento (20%).

No 9º quinquennio vinte e um por cento (21%).

No 10º quinquennio vinte e dois por cento (22%).

No 11º quinquennio vinte e tres por cento (23%).

No 12º quinquennio vinte e cinco por cento (25%).

c) o proponente offerece mais 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas Estradas.

III

Correrá por conta do proponente a despeza de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12.000\$ e 25.000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

IV

O proponente manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

V

O proponente terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VI

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VII

O proponente terá o direito de promover a revisão nos preços de unidades das diferentes especies do transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submitter á administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convém ao interesse publico.

VIII

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

IX

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1.000\$, a 15.000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidades por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

X

O proponente prestará a caução de 100.000\$, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuaes.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XI

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Proposta apresentada por Vicente José Dantas

Quota inicial de 100.000\$000,
Annuidades nas condições do edital, sendo:

5 % nos primeiros 10 annos;
10 % nos segundos 10 annos;
15 % nos terceiros 10 annos;
20 % nos quartos 10 annos;
25 % durante o resto do tempo do arrendamento.

Acceita todas as clausulas do edital, com as alterações que passa a expor:

Na clausula quarta—Fixa em 12.000\$ a despesa com a fiscalização.

Na clausula quinta—Não acceita a parte que diz:

« Para substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido. »

Na clausula oitava—« Será ainda reservado ao governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica. »

Em substituição a este periodo, offerece o proponente este outro: « Será ainda reservado ao governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, no Estado onde tem a estrada a sua sede. »

O proponente junta o certificado do deposito de 5.000\$ que fez no Thesouro Federal, de accordo com o que determina a clausula III.

O proponente deixa de offerecer maiores vantagens na sua proposta, por considerar que terá nos primeiros annos de fazer grandes despesas para melhoramentos da estrada, que se acha em pessimas condições: os trilhos, que são de ferro, estão, em quasi toda a ex-

tensão da linha, arruinados, virados já em grande parte, havendo necessidade de substituil-os dentro de breve tempo; as officinas não são ainda definitivas, pois se acham abertas; os apparatus telegraphicos estão, na sua maioria estragados, quasi inserviveis, isto sem fallar no material rodante, que precisa de substituição immediata.

Additamento á proposta supra apresentada pelo mesmo Vicente José Dantas

O proponente declarou em sua proposta não acceitar a ultima parte da clausula 5ª, na mesma proposta transcripta, mas o fez por lhe parecer, como parece, que, tendo obrigado não só em virtude da 1ª parte na referida clausula, como pelo seu proprio interesse, a cumprir o disposto na dita 1ª parte, ficando o governo como fica, e se verifica pela clausula 10ª, no caso de não cumprimento, com o direito de impor multas até 15.000\$000 e a pena de rescisão, torna-se por isto desnecessaria a sobredita 2ª parte.

Com effeito ao proponente pareceu e parece que, se o disposto na ultima parte da clausula 5ª não é superfluo, pôde servir de embaraço ao cumprimento da primeira, além de outros motivos: 1º, porque só poderá ser deduzida a importancia da porcentagem depois de findo o anno, ao passo que, logo no começo da vigencia do contracto, o arrendatario, visto o máu estado em que se acha a estrada, terá necessariamente de fazer, mesmo para a substituição prevista, despesas que importarão em quantia muito mais avultada do que a importancia da porcentagem verificada; 2º, porque, além da intuitiva demora em pedir e obter do Governo essa importancia, devendo a substituição ser immediata ou urgente, não se ha de esperar que se liquide a renda bruta do anno, para deduzir e applicar á substituição prevista a importancia da porcentagem respectiva; 3º, porque a importancia dos 4 %, unida á do producto da venda do material substituido poderá ainda ser insufficiente para a necessaria substituição; 4º, porque, sendo o arrendatario obrigado a trazer a estrada nas condições exaradas na primeira parte da citada clausula 5ª, pôde, por periodo maior de dous ou tres annos, desaparecer a necessidade da substituição, e, neste caso, a importancia da porcentagem ficará em deposito, gravando somente o contractante, sem nenhuma utilidade ou vantagem para o Governo ou para o serviço publico.

O que ponderado, o proponente, para melhor clareza, declara obrigar-se a fazer a substituição consignada na ultima parte da clausula 5ª sempre que ella for necessaria, podendo vender o material substituido, ou dar-lhe outro destino. Desde que o proponente a isto se obriga e o Governo fica com o direito estabelecido pela clausula 10ª, pensa o proponente que serve melhor o Governo e á nação com a execução dessa obrigação do que com o cumprimento da parte final da clausula 5ª, que, respeitosamente repete, é escusada ou inconveniente, ao menos pelas duvidas que desde já suscita e que poderá suscitar.

Proposta apresentada por Francisco Vieira Boultreux

Acceita todas as clausulas especificadas no edital de 17 de abril deste anno, e que deu publicidade o *Diario Official* e quanto de mais deva ser inserido no contracto para sua fiel execução.

Com referencia á segunda clausula, offerece:

1º, a quota inicial de cem contos de réis (100.000\$000);

2º, pagará uma annuidade fixa de quarenta contos de réis (40.000\$) por anno, em moeda corrente do paiz, em duas prestações semestraes, enquanto a renda bruta da estrada não exceder de mil contos de réis; desde,

porém, que a renda bruta exceda esta quantia, a annuidade fixa, acima estipulada, será substituida pelas porcentagens seguintes:

6 %	para a renda bruta até 1.100.000\$000
9 %	» » » » 1.200.000\$000
13 %	» » » » 1.300.000\$000
16 %	» » » » 1.400.000\$000
18 %	» » » » 1.500.000\$000
20 %	» » » » 1.700.000\$000
25 %	» » » » em diante.

Si, porém, o Governo quizer basear-se nos contractos até hoje feitos para arrendamento de estrada de ferro, organizando as quotas annuaes, de accordo com os quinquennios em que se subdivide os sessenta annos, o proponente offerece:

5 % no primeiro quinquennio.

6 % no segundo quinquennio.

8 % no terceiro quinquennio.

10 % nos dous quinquennios seguintes.

12 % nos dous quinquennios seguintes.

15 % nos dous quinquennios seguintes.

20 % nos restantes (tres ultimos), referindo-se estas diversas porcentagens á renda bruta da mesma Estrada Sul de Pernambuco.

3º Pagará uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital empregado na estrada.

Ao proponente caberá a faculdade de transferir, por todo ou parte do tempo, total ou parcialmente, o contracto, bem como de organizar sociedade para exploral-o, tudo de accordo com o Governo.

Junto, apresenta as bases das tarifas que terão de vigorar com o arrendamento, considerando que a organização destas deve influir para preferencia desta proposta e o documento da importancia de cinco contos de réis (5.000\$) que depositou no Thesouro Federal para fazer a presente proposta como determina a clausula terceira do edital de concurrencia.

Si esta proposta for considerada em seu todo melhor que as outras, tendo, entretanto, a respeito de algum ponto differença que, com relação a elle, a torne inferior, o proponente não duvidará fazer ahi, para o contracto, modificação que a iguale.

TRIPLICE PROPOSTA

ESTRADAS DE FERRO DE S. FRANCISCO, SUL DE PERNAMBUCO E DE PAULO AFFONSO

Propostas apresentadas pelo bacharel João Franklin de Alencar Lima e os engenheiros civis Austriachano Honorio de Carvalho e Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

I

Concebendo um plano de alto alcance nacional pela valorização e desenvolvimento da viação dos tres Estados, cujas estradas fazem parte dos editaes de 17 de abril e considerando que a Estrada de Paulo Affonso só poderá ser arrendada, com vantagem para a União e qualquer empreza, quando parte de um conjuncto como o que ora offerecem em solução ao problema de seu aproveitamento, os proponentes sujeitam-se, arrendando englobadamente as tres estradas a:

1º Dar na fórma da alinea a da clausula II, dos editaes o quota de setecentos e cinquenta contos de réis (750.000\$) moeda corrente, paga em uma prestação inicial de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$) no acto da assignatura do contracto e em duas outras a ella iguaes a 30 e 48 mezes de prazo dessa data.

2.ª Dar, na fôrma da alinea *b* da referida clausula, as seguintes annuidades calculadas em percentagem segunda a renda bruta total das tres estradas:

Do 1º ao 5º anno	6 % da renda bruta
> 6º » 10º »	8 % » » »
> 11º » 15º »	10 % » » »
> 16º » 20º »	12 % » » »
> 21º » 25º »	14 % » » »
> 26º » 30º »	16 % » » »
> 31º » 45º »	18 % » » »
> 46º » 60º »	20 % » » »

Os proponentes sujeitam-se, si o Governo o preferir, a transformar estas percentagens em annuidades fixas em dinheiro, segundo limites prefixados á renda bruta total das tres estradas.

3.ª Terminar, como vantagem accrescente e correspondente ás alineas *a* e *b* da clausula II dos editaes, a construcção do ramal da Feira de Sant'Anna, da estrada da Bahia, e construir o prolongamento da estrada de ferro Sul de Pernambuco até a de Paulo Affonso, ligando Garanhuns a Piranhas, por Aguas Bellas ou Bom Conselho; sujeitando-se quanto a estas construcções:

a) consideral-as do patrimonio nacional e como taes fazendo parte integrante do regimen deste arrendamento;

b) inaugurar, quanto ao ramal da Feira, a estação de Iará, 18 mezes depois da data da assignatura do contracto e a da Feira de Sant'Anna aos 36 mezes dessa mesma data;

c) apresentar, quanto ao prolongamento ou ligação da estrada Sul de Pernambuco, os seus estudos completos, dentro do prazo maximo de dous annos;

d) entregar ao trafego publico, de cinco em cinco annos, no minimo, 60 kilometros dessa ligação, recebendo, quer para sua construcção, quer para o ramal da Feira, todo o material adquirido pelo Governo para esse fim;

e) depositar no Thesouro Federal, como garantia especial dessa offerta, por semestres adeantados, a quantia de cem contos de réis annuaes (100:000\$000) durante os primeiros vinte annos de arrendamento; garantia esta que será retirada pelos proponentes proporcionalmente á extensão das construcções entregues ao trafego, ou, que reverterá á União, caso não deem os proponentes execução a essas construcções.

4.º Dar a construcção da alinea *c* da clausula II dos editaes.

5.º Liquidar gratuitamente quanto ás Estradas da Bahia e de Pernambuco as contas de trafego mutuo com as linhas inglezas, posteriores ou anteriores ao contracto de arrendamento.

II

Caso não convenha ou não reconheça o Governo vantagens no arrendamento englobado da proposta anterior, apezar das contribuições elevadas e da consideravel valorização das estradas pela construcção de cerca de 300 kilometros de via-ferrea, offerta remuneradamente ao patrimonio nacional, os sub-assignados propõem-se a arrendar isoladamente e cada uma de per si as estradas do S. Francisco e Sul de Pernambuco. E assim obrigam-se:

Pela Estrada de Ferro do S. Francisco:

a) Por uma quota inicial de cento e cincuenta contos de réis (150:000\$), paga no acto da assignatura do contracto, outra de cento e cincuenta contos de réis (150:000\$) a 24 mezes de prazo e uma terceira de cem contos de réis (100:000\$) 48 mezes da mesma data.

b) Dar as mesmas annuidades da primeira proposta sobiguas condições.

c) Liquidar as contas de trafego mutuo com a linha ingleza, da mesma fôrma anteriormente offerecida e nas mesmas condições.

d) terminar o ramal da Feira e dar quota de participação na renda liquida da estrada, na forma offerecida.

Pela Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:

a) dar uma quota inicial de cem contos de réis (100:000\$), e outra de cento e cincuenta contos de réis (150:000\$); a primeira no acto da assignatura do contracto e a segunda 36 mezes dessa data.

b) dar as mesmas annuidades da primeira proposta sob iguaes condições.

c) liquidar as contas de trafego mutuo com a linha ingleza.

d) dar a quota de participação na renda liquida, da mesma forma anteriormente offerecida e nas mesmas condições.

Na forma da clausula 8ª dos referidos editaes, os proponentes submeterão á approvação do Governo, em tempo opportuno, o projecto de revi são das tarifas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

758ª SESSÃO JEM 23 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão. achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendança, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. Bernardino Ferreira com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.262—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Americo Lobo; paciente, Lazaro Xaxier Gonçalves.—Foi julgado prejudicado, por estar solto o paciente, unanimemente.

N. 1.263—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Lucio de Mendonça; paciente, Caetano Tavares Bastos.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.265—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pedro; pacientes, Horacio Vaz Guimarães e outros.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 25 de outubro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente da Ralação e chefe de policia do Estado de Matto Grosso, unanimemente, votando nesse sentido o Sr. Gonçalves de Carvalho, mas com a reserva já feita nos primeiros julgamentos da mesma procedencia.

Appellação crime

N. 40—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Sr. ministros Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellantes, Domingos Florio, Antonio Plata e outro; appellada, a justiça.—Não se vencendo a nullidade do processo, proposta pelo Sr. relator, por defeito do corpo de delicto, contra os votos do mesmo senhor e do Sr. Macedo Soares, foi reformada a sentença, em relação aos tres appellantes, para o fim de ser-lhes applicada em grão maximo a pena do art. 241 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Pedro e Piza e Almeida, que a confirmavam. O Sr. Americo Lobo reformava a sentença para impor ao primeiro appellante a pena de grão médio do citado artigo e absolver os restantes. O Sr. João Barbalho confirmava a sentença, quanto ao terceiro appellante.

DISTRIBUIÇÕES.

Appellação crime

N. 49—Rio Grande do Sul— Appellantes, Victorio Audriali e outros; appellada, a justiça.— Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Appellação civil

N. 542—Ceará—Appellantes, Charles Durd & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, em compensação da de n. 485.

Revisão crime

N. 431—Pernambuco— Peticionario, Candido de Oliveira Costa.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 47—Ao Sr. barão de Pereira Franco.
N. 48—Ao Sr. Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 84—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Homologações de sentenças

N. 221—Ao Sr. João Barbalho.
N. 228—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 205—Ao Sr. Americo Lobo.
N. 225—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Appellações

Ns. 428 e 508—Ao Sr. Americo Lobo.
N. 461—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 496—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Homologações

N. 192—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 395—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação

N. 448—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 22 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 465—Appellantes, Mathew, Delli e Barolino Felici; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.— Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.595 e 1.649 — Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.186, 1.545 e 1.599 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

Ns. 1.594, 1.596 e 1.730—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.575— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 441—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 445 e 469—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 436—Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Embargos remeidos
N. 1.901. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
COM DIA
N. 467.

RENDAS PUBLICAS

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 22 de setembro de 1899.....	4.764:826\$646
Idem do dia 23:	
Em papel.....	200:692\$820
Em ouro:	
21:413\$269 ao cambio de 7 11/16.....	75:205\$542
	275:898\$362
Em igual periodo de 1898...	5.040:725\$008
	5.061:209\$520
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 22 de setembro de 1899.....	1.363:457\$541
Idem do dia 23.....	57:270\$936
	1.420:728\$477
Em igual periodo de 1898...	1.044:465\$132
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 23 de setembro de 1899.....	48:529\$675
Idem do dia 1 a 23.....	931:813\$914
Em igual periodo de 1898...	819:965\$863

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:
N. 1.552, de 14 do corrente, pagamento de 12:220\$770 á *Amazon Telegraph Company*, de subvenção;

N. 1.607, de 21 do corrente, idem de 9:202\$740, á *Empreza Industrial Brasileira*, do fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil;
N. 2.594, de 19 de setembro, idem de 191\$700, a *Fernando Freire & Comp.*, de fornecimentos feitos á fiscalização das obras do porto do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo.
—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos —Requerimentos:
De D. Virginia Ferreira de Oliveira, pagamento de 24\$166, no periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1897, como viuva do fiel do almoxarifado do Hospital Militar do Andarahy Grande;
De José Alves da Costa, idem de 126\$340, dos vencimentos dos mezes de junho e julho de 1894, como soldado do 1º batalhão de policia do Estado de S. Paulo;
De D. Luiza Barbosa de Oliveira Bulhões Ribeiro, idem de 1:518\$064, dos vencimentos do seu finado marido Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no periodo de 2 de janeiro de 1891 a 20 de novembro de 1892 e 21 de novembro a 31 de dezembro do mesmo anno;
De D. Euzebia de Assumpção Cabral, idem de 428\$ de montepio no exercicio de 1896, como viuva do contra-mestre da armada Leopoldino Antonio;
De Antonio Jacob da Paixão, idem de 250\$, de ajuda de custo de deputado, no anno de 1897;
De Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, idem de 10:871\$782, de vencimentos e gratificações no periodo de janeiro de 1895 a 22 de junho de 1896;
De José Alves Machado, idem de 124\$480, de generos fornecidos á Casa de Detenção em dezembro de 1896.
—Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 519, de 9 do corrente, pagamento de 5:352\$623 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra neste exercicio;
N. 534, de 19 do mesmo mez, idem de 1:180\$ á José Oliveira & Comp., provenientes de carretos feitos á mesma Intendencia.
Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:
Pelo *Corrientes*, para Santos, Maceió e Ilavre, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.
Pelo *Berenice*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.
Pelo *Nichteroy*, para o Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:
Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.
Pelo *Oibers*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.
Pelo *Victoria*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.
Pelo *Orellana*, para Montevideo, Punta Arenas e Valparaiso, recebendo impressos até a 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.
Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora de Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 22 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	822	849	1.671
Entraram.....	28	18	46
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	823	847	1.670

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes, para os quaes se aviaram 565 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 de setembro 60 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	2
Variola.....	17
Outras causas.....	39
	60
Nacionaes.....	50
Estrangeiros.....	10
	60
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	25
	60
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	20
	60
Indigentes.....	12

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia de 21 setembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.7	19.6	14.4	85	1.5	NE	1.0		0.0		
4 h. m....	758.1	19.5	13.8	82	0.0	—	1.0				
7 h. m....	758.6	19.7	14.5	85	0.0	—	1.0				
10 h. m....	758.5	21.5	15.9	84	0.0	—	1.0				
1 h. t....	757.6	21.9	15.7	81	6.6	SE	1.0				
4 h. t....	757.0	22.8	15.0	72	5.5	SE	1.0				
7 h. t....	758.8	21.5	14.2	75	2.3	SW	1.0	CK			
10 h. n....	760.2	21.0	14.8	80	0.0	—	1.0	CK. KN			
Médios....	758.44	20.94	14.79	80.5	2.0	—	1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.3; minimo 7 h. manhã, 18.9.
Evaporação em 24 horas 1.8.
Horas de insolação (heliographo). 2h.5.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 23 de setembro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.0	19.8	15.5	90	1.0	S	0.9	CK,KN			
4 h. m....	760.5	19.1	15.2	92	1.0	SW	1.0	CK.KN			
7 h. m....	760.7	19.2	15.7	88	0.0	Nulla	1.0	CK.KN			
10 h. m....	761.4	21.4	14.2	75	5.9	SE	1.0	KN			
1 h. t.....	760.8	20.9	14.9	81	8.3	SE	1.0	KN			
4 h. t.....	760.6	20.5	14.3	80	6.3	SSE	0.7	KN			
7 h. t.....	761.6	20.4	13.9	78	10.0	SE	1.0	CK. KN			
10 h. n....	762.2	19.8	13.3	77	0.0	Nulla	0.9	CK. KN			
Médios....	760.97	22.22	14.56	82.6	4.1		0.9				

Extremos da temperatura :: Maximo 4 h. tarde, 23.1; minimo 7 h. manhã, 19.1.
 Evaporação em 24 horas 2.0.
 Chuva cahida: 7 horas da manhã, 0.0, 7 horas da noute 030. Total em 24 h. 0.^m,30.
 Horas de insolação (eliographo) 2h,16.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
 Resultados das observações magneticas feitas na Estação Central durante o mez de Agosto de 1899

DIAS	DECLINAÇÃO MAGNETICA D.			INCL. MAGNETICA I.		FORÇA HORIZONTAL H.		IDADE DO SOL d	IDADE DA LUA d	ESTADO DO CÉO		ESTADO DA ATMOSPHERA		FORÇA DO VENTO
	Hora da observação	Valor - + 7° +	t ₀	Hora da observação	Valor	Valor	tm							
1	h 10 ^m p.	49° 05"	23.0	—	—	—	—	23.92	24.64	CK	2	cl	calma	
3	0 20 p.	48 40	20.0	0 ^h 40p.	- 13° 25	—	—	25.92	26.64	—	10	sm	calma	
4	0 15 p.	49 25	19.0	—	—	—	—	26.92	27.64	—	10	sm	aragem	
5	0 20 p.	43 30	20.6	—	—	—	—	0.68	28.64	—	0	cl	aragem	
7	0 30 p.	48 25	24.0	—	—	—	—	2.68	1.01	CK	9	cl	aragem	
9	0 15 p.	48 15	25.5	—	—	—	—	4.68	3.01	—	0	cl	aragem	
10	—	—	—	0 25p.	- 13.37	—	—	5.68	4.01	CK	5	cl	aragem	
12	0 20 p.	51 25	31.0	—	—	—	—	7.68	6.01	—	0	nvt	aragem	
14	0 20 p.	48 15	25.8	—	—	—	—	9.68	8.01	—	0	nvt	fraco	
16	0 20 p.	51 35	27.8	—	—	—	—	11.68	10.01	—	0	nvt	calma	
17	0 20 p.	51 05	27.8	0 40p.	- 13.24	—	—	12.68	11.01	—	0	nvt	aragem	
18	0 30 p.	46 55	32.0	—	—	—	—	13.68	12.01	—	0	nvt	regular	
19	0 15 p.	49 50	28.5	—	—	—	—	14.68	13.01	—	0	nvt	aragem	
21	0 20 p.	51 25	28.0	—	—	—	—	16.68	15.01	—	0	nvt	bafagem	
22	0 30 p.	47 00	31.0	—	—	—	—	17.68	16.01	—	0	nvt	aragem	
23	0 15 p.	48 45	27.0	—	—	—	—	18.68	17.01	—	0	nvt	calma	
24	—	—	—	0 20p.	- 13.19	—	—	19.68	18.01	—	0	nvt	regular	
25	0 20 p.	49 25	27.8	—	—	0.247	26° 3	20.68	19.01	K.C. CK	5	nvt	regular	
26	0 15 p.	47 25	24.5	—	—	—	—	21.68	20.01	—	10	nv	regular	
28	0 20 p.	53 50	23.0	—	—	—	—	23.68	22.01	KN. KC	8	ap	regular	
29	0 15 p.	51 05	23.5	—	—	—	—	24.68	23.01	KN.KC.K	7	cl	aragem	
30	0 20 p.	50 55	22.0	—	—	—	—	25.68	24.91	K	4	cl	regular	
MÉDIAS. . . .	D = + 7° 49'18".25			I = - 13°.262		H = 0.247		Força vertical = 0.0584			Força total = 0.2539			

Observações particulares da Estação Central

O signal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnetica está para cima.
 Na força horizontal a unidade de medida é a dyna. Os instrumentos empregados nas observações forão o declinometro Elliott n. 133 e o inclinometro Dover n. 100, ambos verificados no observatorio de Kew.

O Observador, — Americo Silvado, Capitão-Tenente.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 1 a 20 de outubro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os requerimentos para tal fim ser entregues na secretaria da mesma escola até o dia 15 do referido mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos seus requerimentos o talão de pagamento da taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos exames requeridos e o talão do pagamento da taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos a inscripção nos exames do 1º anno do curso geral deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, com as respectivas firmas reconhecidas por tabellião; certidões de approvação nos seguintes preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem serão recebidos, dentro do mesmo prazo, os requerimentos dos candidatos a exames das materias exigidas para a obtenção do titulo de agrimensor, os quaes devem ser instruidos com os documentos seguintes: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola, ou por duas pessoas conceituadas, com as firmas reconhecidas por tabellião, certidões de approvação nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia e arithmetica, documento de pagamento da taxa de 100\$, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Estará tambem aberta no mesmo prazo a inscripção para exames dos preparatorios necessarios a admissão no 1º anno do curso geral: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo acima indicado para a inscripção, ninguem mais será a ella admittido, em virtude do disposto no art. 34 dos estatutos vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de setembro de 1899.—Bacharel, José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de setembro de 1899.—Manifesto n. 765.

Armazem n. 11 — DG: 1 caixa n. 9.387, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.386, idem.
JPCP: 1 dita n. 1.598, avariada.
PHC: 1 dita n. 211, idem.
TJC—159: 1 dita n. 3.424, repregada.
Armazem da Estiva — IS: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 11 — C: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.

CJ: 1 dita n. 5.289, idem.
CGC—LG: 1 dita n. 968, idem.
WKC: 1 dita n. 34, idem.
A—C—MACS: 1 dita n. 131, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
PHC—S: 1 dita n. 222, idem.
JMC: 1 dita n. 76, idem.
A—C—MACS: 1 dita n. 130, idem.
Armazem da Estiva—C—C—G: 1 dita n. 95, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Armazem n. 11—W—B—B—145—O—X—X III: 1 dita n. 166, idem.
MBC: 1 dita n. 11.709, idem.
CCC: 1 amarrado n. 2.961, idem.
Armazem da Estiva — FC: 8 ditas sem numero, idem.
C—C—G: 1 dita n. 96, idem.
Idem: 1 dita n. 99, idem.
C—C—P: 1 dita n. 408, idem.
Idem: 1 dita n. 120, idem.
Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899.—Manifesto n. 746.
Armazem n. 10—FBC: 1 caixa n. 200.828, avariada.
JL: 2 ditas ns. 58 e 38, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 26 e 60, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 31, idem.
Idem: 2 ditas ns. 59 e 75, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 32, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 36, idem.
RJ: 1 dita n. 8.987, idem.
Armazem n. 6 — Teixeira Borges & Comp. 1 barril sem numero, vasio.
Liberdade: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 10 — DG: 1 caixa n. 9.390, repregada.
AMC: 1 dita n. 1.091, idem.
Idem: 1 dita n. 1.093, idem.
Idem: 1 dita n. 1.092, idem.
Idem: 1 dita n. 1.090, idem.
DG: 1 dita n. 9.214, idem.
MVC: 1 dita n. 2.359, idem.
GS: 1 dita n. 1.181, idem.
Idem: 1 dita n. 1.182, idem.
Despacho sobre agua — JG: 1 dita n. 9, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 12 de setembro de 1899.—Manifesto n. 757.
Armazem da Bagagem — W. Kiaboun: 1 lata sem numero, aberta.
Armazem das amostras — N. B. Dickson: 1 caixa idem, repregada.
Martins Costa: 1 dita idem, idem.
E. Schenk: 1 dita idem, idem.
Pecher & Comp.: 1 pacote idem, roto.
Dr. A. B. P. Leme: 1 caixa idem, repregada.
Guimarães Junior: 1 pacote idem, roto.
Vapor inglez *Canovas*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1899.—Manifesto n. 756.
Armazem n. 1 — J — R — C — C: 1 caixa n. 1.814, repregada.
A: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 12 de setembro de 1899.—Manifesto n. 757.
Armazem n. 9 — CXC: 1 caixa n. 322, repregada.
CMC: 1 dita n. 4, idem.
SO—153: 1 dita n. 3.500, idem.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de setembro de 1899.—Manifesto n. 755.
Armazem n. 4 — ESC: 1 caixa n. 134, repregada.
E—M—&—C: 1 dita n. 1.562, idem.
H: 1 dita n. 8.254, idem.
CFC: 1 dita n. 590, idem.
Honorio Bicalho — MV: 1 dita n. 9.266, idem.
Idem: 1 dita n. 9.305, idem.
Idem: 1 dita n. 9.251, idem.
Armazem da Estiva—DG: 1 barrica n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
PCB: 1 dita n. 8.588, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 7 de setembro de 1899.—Manifesto n. 753.

Despacho sobre agua—AIC: 1 caixa n. 31, repregada.

TBC: 1 dita n. 18.239, idem.
Idem: 1 dita n. 18.211, idem.
Idem—W: 1 dita n. 1.252, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.255, idem.
MSC: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita, n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita, n. 1, idem.
AI: 1 dita n. 67, idem.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
TBC: 1 dita n. 18.220, idem.
Idem: 1 dita n. 18.222, idem.
Armazem da Estiva—GSC: 1 dita n. 17.070, idem.

CMC: 1 dita n. 22, idem.
B de Q: 1 dita n. 968, idem.
M de A: 1 dita n. 953, idem.
AH: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
PMG: 1 dita n. 121, idem.
GSC: 3 ditas ns. 731, 757 e 17.074, idem.
Idem: 2 ditas ns. 17.072 e 17.105, idem.
AH: 3 ditas ns. 34, 89 e 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 18 e 12, idem.
Despacho sobre agua—LC: 4 dita ns. 3, 18, 25 e 30, idem.

MSC: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
AIC: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 9 de setembro de 1899.—Manifesto n. 752.

Armazem n. 12 — GS: 1 caixa n. 103, repregada.

J—R—C: 1 dita n. 6.352, idem.
HH: 1 dita n. 140, idem.
CC: 1 dita n. 1.089, idem.
Despacho sobre agua — A: 1 dita sem numero, idem.

A—H: 1 dita n. 240, avariada.
Armazem n. 12 — Cysne: 1 dita n. 208, repregada.

Idem: 1 dita n. 209, idem.
Despacho sobre agua — C—M—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Armazem n. 12—LRS: 1 dita idem, repregada.

Armazem da Estiva — CMC: 1 dita idem, repregada e avariada.
AG: 1 dita n. 31, repregada.
Armazem n. 12 — RMC: 1 fardo n. 1.194, com falta.

Idem: 1 dito n. 1.196, idem.
Barca portugueza *Adelina*, procedente do Porto, entrada em 22 de setembro de 1899.—Manifesto n. 702.

Armazem n. 6 — Henrique: 1 barril sem numero, vasio.

(JA): 3 ditos idem, idem.
M: 3 ditos idem, idem.
Esperança: 1 dito idem, idem.
OGS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Canovas*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1899.—Manifesto n. 755.

Armazem n. 1 — H: 2 fardos ns. 8.161/62, avariados.

Idem: 1 caixa n. 7.843, idem.
Idem: 1 dita n. 9.093, repregada.
H: 1 dita n. 7.828, idem.
Idem: 1 dita n. 7.651, idem.
Idem: 1 dita n. 8.136, idem.
Idem: 1 dita n. 7.741, idem.
Idem: 1 dita n. 8.140, idem.

JLC: 1 dita n. 3.803, idem.
H—G—M: 1 dita n. 143, idem.
Barca dinamarqueza *Vega*, procedente de Hamburgo, entrada em 16 de agosto de 1899.—Manifesto n. 681.

Armazem n. 1 — CGF: 1 sacco n. 1.843, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.839, repregada.
ACC: 1 dita n. 1.456, idem.
Vapor inglez *Horroz*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de setembro de 1899.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 1 — ARP: 1 caixa n. 264, repregada.

Idem: 1 dita n. 253, idem.

CW: 1 dita n. 4, avariada.

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 747.

Armazem da Estiva — JES: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 6 — FMA: 1 barril idem, vasio. Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1899. — Manifesto n. 762.

Armazem das Amostras — E. Salathe: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Manchester, entrado em 5 de setembro de 1899. — Manifesto n. 734.

Armazem n. 9 — LRC — SA — 63 — CCWC: 1 caixa n. 61, avariada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 14 de setembro de 1899. — Manifesto n. 763.

Trapiche Dias da Cruz — KVC: 3 barris sem numero, com falta.

DAMC: 1 dito idem, idem.

S — AB: 1 dito idem, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1899. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gaetano, residentes na colonia Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro futuro, afim de virem prestar informações relativas ao encontro de um fundo falso em caixa destinada ao primeiro dos supra indicados e trazida de Genova pelo segundo.

Terceira Secção, 22 de agosto de 1899. — O chefe, *J. Z. Rangell de S. Paio*.

Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores de cautelas representativas de apolices do emprestimo nacional de 1897, a virem à Thesouraria Geral, por si ou seus legitimos procuradores, substitui-las pelos respectivos titulos definitivos, até o dia 30 do corrente mez, afim de que possa ter logar o sorteio para o resgate de taes titulos, conformo o art. 5º do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e art. 19 das instrucções do Ministerio da Fazenda da mesma data.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 9 de setembro de 1899. — O director, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo sido extraviadas quatro apolices geraes do valor de 1:000\$, cada uma, de juro antigo de 6%, e hoje 5%, papel, sob n. 131.218 a 131.220, emittidas em 1869 e 178.407 em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1899. — O inspector, *Sebastião M. Sarmiento*.

Directoria do Contencioso

São convidados os abaixo relacionados a pagar os seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Côrte Real.

Rua Silva Manoel n. 66, Ignacio C. Netto de Lemos.

Rua do Lavradio n. 136, D. Maria Benedicta Almeida Rego.

Rua Petropolis n. 4, Antonio Januzzi.

Rua Petropolis, sem numero, Dr. Antonio Pedro de Alcantara Junior.

Rua Paula Mattos n. 8, José Maria F. Vieira.

Rua Paula Mattos n. 77, José Caetano da Silva Campolina.

Rua Mauá n. 11, Agostinho Pereira Liberato.

Rua do Oriente n. 41, Luiz.

Rua Monte Alegre n. 31, D. Marianna Castilho e outros.

Ladeira do Senado n. 6, José Maria F. Vieira.

Praça da Republica n. 18, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

Directoria do Contencioso, 19 de setembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir pagar o imposto predial, de que são devedoras, à Fazenda Nacional, relativamente ao exercício de 1893.

4º districto

Francisco Moreno da Silva, rua Paula Mattos n. 111.

Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.

Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.

João Ignacio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.

Antonio Gomes Serpa, rua Aqueducto n. 28.

Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.

Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprazível n. 13 A.

João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.

Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.

Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.

Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Aclamação n. 30.

Ladislão de Souza Mello Netto, rua Petropolis n. 2.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.

Americo Salvador, rua Costa Bastos n. 7.

Joaquim Pereira da Motta, rua Triumpho n. 4.

Empreza F. Carril Santa Thereza, rua do Riachuelo n. 117.

9º districto

Maria Carolina T. de Carvalho, rua Buarque de Macedo n. 53.

Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.

Caesulina Augusta de B. Torreão, rua Carholo de Sá n. 28.

Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.

Manoel R. Pedreira, rua das Laranjeiras n. 53.

Ignéz Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.

Francisco Salles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.

Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.

Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 31 e 36.

Barão do Alto Mearim, rua Paysandú n. 21.

Sub-Director do Contencioso, 16 de setembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Commando do 4º Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto militar, deve comparecer neste Quartel-General, para objecto de serviço o tenente do 7º batalhão de infantaria Arthur Augusto Fernandes Leão.

Capital Federal, 16 de setembro de 1899. — *Antonio Hungria R. de Andrade*, capitão encarregado do detalhe.

Quarto Districto Militar

João Soares Neiva, general de brigada commandante do 4º districto militar:

Faço saber ao tenente Arthur Augusto Fernandes Leão, do 7º batalhão de infantaria, e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que tendo elle se evadido do estado-maior do quartel do 1º batalhão de infantaria, onde se achava preso, conforme consta da ordem do dia à guarnição, n. 188, de 12 do vigente, e deixado esse official de attender aos chamados publicados em diversos diarios desta capital determinando o seu comparecimento ao quartel general deste districto em objecto de serviço, constituindo tudo começo de ausencia para caracterizar o crime de deserção, chamo ao mesmo tenente pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar de 11 do corrente, sob pena de ser processado à revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta capital.

Capital Federal, 23 de setembro de 1899. — *João Soares Neiva*.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE METAES, ETC.

Terminando no dia 25 do corrente o prazo para o recebimento de propostas para a compra de metaes e canhões de que trata o edital publicado por esta intendencia, previne-se aos pretendentes que naquella dia, a 1 hora da tarde, serão abertas as propostas apresentadas.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de setembro de 1899. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, tenente coronel.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.911, Jezler & Comp.
N. 2.912, Pedro Schubert.
N. 2.913, The American Cotton Company.
N. 2.914, Dr. Ludwig Mach.
N. 2.915, José Worms, Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e João Baptista de Miranda Jordão.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta directoria geral no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem à abertura dos respectivos envolturos.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 23 de setembro de 1899. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos commerciantes Vieira & Vidal, estabelecidos à rua da Ajuda n. 16, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Vieira & Vidal a qual foi declarada aberta pela sentença do teor se-

guinte : Vistos estes autos. Estando o pedido de fls. 2 instruido com a justificação de fls. 6 a 9 e com os titulos de divida certa e liquida vencidos (fls. 3 e 12), nada tendo os supplicados allegado nas 24 horas para que foram citados (certidão de fls. 2 v.), defiro o requerido e declaro aberta a fallencia dos supplicados Vieira & Vidal a datar do dia 30 de agosto ultimo. Nomeio syndicos os credores Brandão & Vieira e Hime & Comp., sendo esta decisão devidamente publicada; custas pela massa. Rio, 18 de setembro de 1899.— *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Vieira & Vidal para os fins de direito. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de setembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/9	7 39/64
Sobre Paris.....	1\$251	1\$253
Sobre Hamburgo.....	1\$514	1\$517
Sobre Italia.....	—	1\$196
Sobre Portugal.....	—	506
Sobre Nova-York.....	—	6\$496
Soberanos.....	32\$152	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$577	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes mindas, de 5 %.	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.	877\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	887\$000
Ditas idem idem de 1895, port...	880\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	170\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil...	35\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %	130\$000
Dito idem idem, integ.....	255\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	3\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	3\$750
Dita Saneamento do Rio de Janeiro.....	20\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	95\$000
Dita Hypodromo Nacional.....	100\$000
Dita Jardim Botânico.....	159\$000

Capital Federal. 23 de setembro de 1899.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Na pauta desta recebedoria houve as alterações seguintes :

- Fumo em rolo, 1\$300 por kilogramma.
- Manteiga, 2\$700 idem.
- Ovos, 900 réis idem.
- Saccos de algodão, juta, etc. 700 réis idem.
- Tecidos de lã, 4\$000 idem.
- Ditos de linho, 3\$500 idem.
- Diamantes em bruto, 167\$800 por grammã.
- Ouro em pó, barra ou em obras, 3\$231 idem.
- Prata, idem idem, 104\$900 por kilogramma.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

- Assucar:
- Por kilo:
- De Campos, branco crystal, 765 réis.
- Dito idem, idem e mascavinho, em lote, 750 réis.
- De Campos, mascavinho, 630 a 740 réis.
- Arroz:
- Por sacco de 60 kilos:
- Marca Mohr, de Rangoon, 20\$500.
- Marca S. G., idem, 19\$000.
- Algodão em rama:
- Por 10 kilos:
- Do Pernambuco, 11\$400 a 12\$000.
- Do Rio Grande do Norte, 11\$500 a 12\$000.
- Da Parahyba, 11\$500.
- Breu:
- Americano, 21\$ a 25\$ por 280 libras.
- Café:

- Por 10 kilos:
- Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
- Typo n. 4, 7\$149 a 7\$490.
- » » 5, 6\$877 a 7\$081.
- » » 6, 6\$604 a 6\$740.
- » » 7, 6\$332 a 6\$400.
- » » 8, 6\$128.
- » » 9, 5\$855 a 5\$923.
- » » 10, nominal.

- Farinha de trigo:
- Do Moinho Fluminense, 00, S. Leopoldo e Especial, 31\$ a 35\$ por 2/2 saccos.
- Do Rio da Prata, Flor Cero, 27\$ idem.
- Do Rio de Janeiro, Flour Mills, Moinho Inglez, Brasileira e Nacional, 31\$500 a 32\$500 por 2/2 saccos de 75 kilos.
- Do Rio da Prata, Liberdade, 26\$500 por 2/2 saccos de 44 kilos.
- Idem, marca—0—a chegar, 12 \$/ 1 d/ por 2/2 saccos.

- Farinha de mandioca:
- Grossa, de diversas procedencias, 10\$500 a 11\$ por 45 kilos.
- Farelo: 3\$200 a 3\$400 por sacco de 40 kilos.
- De trigo, do Moinho Fluminense, 3\$100 a 3\$600, idem.
- De trigo, do Moinho Inglez, 3\$250 idem.
- Feijão:
- Mulatinho claro, 11\$ por 60 kilos.
- Prato superior qualidade, de Porto Alegre, 11\$500, idem.

- Pinho:
- Spruce, 78\$ por duzia.
- Branco americano, 280 réis por pé.
- De resina, 82\$ por duzia.
- Sebo:
- Do Rio Grande, 980 réis por kilo.
- Do Rio da Prata, 1\$ a 1\$100 idem.
- Sal:
- De Macáu, grosso e claro, 9\$300 por sacco de 80 litros.

Fretes

- Valparaizo e Talcahuano, 45 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Hamburgo, Londres e Antuerpia, 30 % e 5 % idem.
- Genova e Marselha, 30 frs. e 10 % idem.
- Southampton, 25 % e 5 % idem.
- Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
- Bordéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
- Nova Orléans, 50 cent. e 5 %.
- Nova York, 45 ditos idem por sacco.
- Liverpool, 35 % e 5 % por tonelada de peso ou medição.
- Montevideo e Buenos Aires, 3.000 por sacco de café.

Engajamentos

- Para Genova, vapor italiano *Ducci di Galliera*, 8.933 saccas de café.
- Para Genova, vapor italiano *Venezuela*, 3.000 ditas.
- Para Genova, vapor italiano *Città de Torino*, 1.250 ditas.
- Para Genova, vapor italiano *Duchessa di Genova*, 875 ditas.
- Para Londres, vapor inglez *Clyde*, 250 ditas.
- Para o Cabo, vapor inglez *Nile*, 3.750 ditas.
- Para Nova York, vapor *Olbens*, 31.500 ditas.
- Para Hamburgo, vapor *S. Paulo*, 12.750 ditas.
- Para o Havre, vapor *Parinaguá*, 8.000 ditas.
- Para Marselha, vapor *Bearn*, 15.000 ditas.
- Para Bordéas, vapor *Cordillere*, 200 ditas.
- Para o Rio da Prata, vapor *Portugal*, 900 ditas.

Secretaria da Junta dos Corretores. 23 de setembro de 1899.— *Carlos de Suckow Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 24 DE AGOSTO DE 1899

Aos 24 dias do mez de agosto de 1899, á rua de Uruguayana n. 41, sobrado, verificando pelo livro de presença haverem comparecido os 10 accionistas seguintes, representando 1.127 acções, a saber: Dr. Carlos Fernandes Eiras, 180; E. P. Lacaze, por si e por sua mulher, 185; José Carlos Fernandes Eiras, 100; Joaquim José da Azevedo, 20; José Duarte da Ponte Ribeiro, 100; Dr. Francisco Fernandes Eiras, por si e por sua mãe, 292; Joaquim Dias dos Santos, por si e como inventariante do espolio do Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras Junior, 250 acções; numero mais que sufficiente para constituir a assemblea, o Sr. Dr. Carlos Fernandes Eiras assume a presidencia e convida para secretario o Sr. capitão de mar e guerra José Duarte da Ponte Ribeiro, que toma assento.

Procede-se á leitura da acta anterior, da ultima assemblea ordinaria, realizada a 24 de setembro de 1898, bem como é tambem lido o parecer do conselho fiscal, o relatorio e o balanço encerrado a 30 de junho do corrente anno.

O Sr. presidente dá para discussão as contas apresentadas.

Não havendo quem peça a palavra, põe a votos, sendo unanimemente approvadas, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procede-se á eleição para membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

São reeleitos:

Joaquim José da Azevedo, com 108 votos; E. P. Lacaze, com 92 e Joaquim Dias dos Santos, com 86; bem assim são tambem reeleitos: Dr. Licinio A. Cardoso, W. Penfold e Manoel de Mattos Souza Souto, com 110 votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão a 1 hora e 3/4 da tarde e agradece aos Srs. accionistas o terem comparecido á hora annunciada.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1899.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.—José Duarte da Ponte Ribeiro, secretario.—Joaquim Dias dos Santos, membro do conselho fiscal.—E. P. Lacaze, idem.—Joaquim José da Azevedo, idem.